

## **4. Fatores de risco**

### **4.1 - Descrições dos fatores de risco**

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos, devendo os potenciais investidores analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo, as demonstrações financeiras da Companhia e as respectivas notas explicativas, antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia.

Os negócios, reputação, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira material e adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que poderá haver perda no investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia aos seus titulares.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia de forma material e adversa. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados menos relevantes pela Companhia também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir: (i) os riscos descritos abordam inclusive aqueles específicos das subsidiárias operacionais da Companhia, mas devem ser considerados como aplicáveis à própria Companhia (holding), uma vez que consolidam seus resultados na Companhia; e (ii) um risco, incerteza ou problema poderá causar, causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação, imagem e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens desta mesma seção.

#### **(a) emissor**

**A Companhia é uma sociedade holding e depende dos resultados de suas subsidiárias.**

A Companhia é uma sociedade de participação (*holding*) e depende dos resultados de suas subsidiárias. Os resultados da Companhia e a sua capacidade de distribuir dividendos aos seus acionistas dependem das operações, do fluxo de caixa e dos lucros de suas subsidiárias.

**A Companhia pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento (comerciais, financeiros, operacionais, etc.)**

A capacidade de crescimento da Companhia ou de suas subsidiárias depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de identificar e realizar de forma satisfatória oportunidades de investimentos; (b) a capacidade de financiar investimentos (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional para suas operações de investimentos. Um desempenho insatisfatório da Companhia no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Companhia precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão da Companhia poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Companhia. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia poderão vir a ser adversamente afetados se a Companhia não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

**O financiamento da estratégia de crescimento da Companhia requer capital intensivo de longo prazo.**

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Companhia dependem de sua capacidade de fazer investimentos e expandir suas atividades. Para financiar esse crescimento, a Companhia depende do seu desempenho operacional e o de suas subsidiárias, além da sua capacidade de obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Companhia será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Adicionalmente, condições macroeconômicas adversas, condições específicas da indústria em que a Companhia atua, desempenho operacional das subsidiárias da Companhia ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Companhia, poderá afetar de forma adversa seu crescimento.

Caso a capacidade da Companhia de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na competitividade da Companhia, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, conseqüentemente, a condição financeira da Companhia.

**A Companhia pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições e concessões, assim como a Companhia pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência destes investimentos.**

A Companhia pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas bem como participar de novos leilões de concessões de infraestrutura. Não há como assegurar que a Companhia será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais investimentos. Adicionalmente, o processo de integração destes novos negócios com as atividades da Companhia poderá se mostrar mais custoso do que originalmente previsto, não podendo a Companhia garantir que será capaz de

integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências destes novos projetos. O insucesso da sua estratégia de aquisições e novas concessões de infraestrutura pode afetar, material e adversamente, sua situação financeira e os resultados da Companhia. Além disso, determinadas aquisições que a Companhia vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Companhia pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações e/ou licenças necessárias em tempo hábil para integrar estes projetos de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Companhia de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas.

**A Companhia pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social**

A Companhia pode precisar captar recursos adicionais no futuro por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações para financiar suas iniciativas de crescimento que pode resultar em uma alteração no preço de mercado de suas ações ordinárias e diluir a participação dos acionistas no capital social da Companhia.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem que seja ofertado aos acionistas o respectivo direito de preferência, ou em que optem por não exercer tal direito, nos termos da regulamentação aplicável, poderá resultar na diluição da participação destes investidores no capital social da Companhia.

**Alguns dos instrumentos de financiamento celebrados pela Companhia possuem certas cláusulas restritivas (covenants). O não cumprimento desses covenants pode desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (cross-default e cross-acceleration) de outras obrigações da Companhia.**

A Companhia está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os termos e as condições dos documentos de alguns de seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos referidos documentos, a Companhia pode ficar restrita de captar novos financiamentos, ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (cross acceleration e cross default, respectivamente), o que pode

afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Companhia. Para mais informações, ver Seção 2.1.(f) do Formulário de Referência.

**O sucesso da Companhia depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados, inclusive membros da sua administração.**

O sucesso da Companhia depende da sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição na contratação de profissionais qualificados no setor de atuação da Companhia e carência de mão de obra especializada e qualificada, sendo certo que tal competição e carência têm efeitos também sobre a Companhia. Ainda, a Companhia não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados.

Adicionalmente, os negócios da Companhia são altamente dependentes dos membros de sua alta administração, os quais têm desempenhado papel fundamental para sua construção. Se a Companhia não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Companhia pode não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados.

**A Companhia não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta.**

A Companhia está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como guerra, desastres naturais e atos de terrorismo, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades e riscos cibernéticos), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Além disso, a Companhia não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

**A Companhia pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em seus processos judiciais ou administrativos ou de suas controladas.**

A Companhia enfrenta e/ou pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais ou inquéritos, nas esferas cível, tributária, trabalhista, ambientais e/ou criminais além de processos administrativos sancionadores, no âmbito de órgãos reguladores tais como CVM, SUSEP ou CADE, no curso de nossos negócios cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Companhia. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Companhia poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez. Os valores provisionados para tais processos, quando existentes, podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações que a Companhia venha a sofrer.

Ainda, a Companhia, especialmente suas controladas, está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Companhia e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Companhia, poderão ter um efeito negativo.

Ainda, as controladas diretas da Companhia, são partes em processos judiciais que, caso transitem em julgado de forma desfavorável à controlada, a reputação da Companhia poderá ser afetada perante seus eventuais clientes e fornecedores, mas principalmente investidores, o que pode gerar efeito material adverso sobre seus resultados. Para mais informações sobre os processos judiciais, arbitrais e administrativos em que estamos envolvidos, veja os itens 4.4 a 4.6 deste Formulário de Referência. Para maiores informações sobre os processos das controladas, vide mesmos itens dos respectivos Formulários de Referências.

**Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia no futuro.**

Qualquer decisão futura de pagar dividendos para as ações de emissão da Companhia será discricionária, observado também o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentação aplicável. A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da rentabilidade, condição financeira, plano de investimentos e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, a capacidade da Companhia de pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da sua capacidade de gerar lucro líquido. Deste modo, a depender do desempenho da Companhia na geração de lucros, não há como assegurar que a Companhia irá pagar ou será capaz de pagar proventos aos seus acionistas.

Por fim, isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual está sendo revista atualmente em alguns projetos de lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Especificamente em relação à tributação de dividendos, citamos o Projeto de Lei 1.087/2025, recentemente encaminhado pelo governo federal à Câmara dos Deputados, o qual, na data deste Formulário de Referência, segue sob tramitação, o qual tem por objeto, dentre outras mudanças, estabelecer a cobrança, mediante retenção na fonte, do imposto sobre a renda das pessoas físicas mínimo ("IRPFM") incidente sobre o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 em um mesmo mês. A alíquota proposta para o IRPFM é de 10% sobre o total do valor pago, creditado ou entregue ao sócio ou acionista.

Caso esse e/ou outra regulamentação venha a impactar a isenção dos dividendos ou a majoração dos juros sobre capital próprio, os titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia poderão ser impactados no recebimento de seus proventos.

**Os processos de governança da Companhia, gestão de riscos e *compliance* podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias.**

A Companhia está sujeita à Lei nº 12.846/13 assim como outras normas relacionadas ao combate a corrupção ("Lei Anticorrupção"), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos previstos nesta Lei Anticorrupção praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de suas atividades, confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, ou dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e *compliance* da Companhia podem não ser capazes de detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar ou atuar em nome da Companhia, e (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

**Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Companhia a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.**

Os sistemas, políticas e procedimentos da Companhia ou de suas controladas, de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes, comportamento desonesto ou violações de leis a que está sujeita por parte de qualquer pessoa agindo em seu nome, interesse ou benefício, seus acionistas controladores, afiliadas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, administradores, empregados, agentes e prestadores de serviços ou que tais pessoas não pratiquem ações violando as políticas e procedimentos da Companhia..

Se a Companhia ou uma de suas controladas não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas eventualmente apontadas pelos auditores da Companhia ou de suas respectivas controladas, poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

**Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Companhia podem resultar em danos financeiros e à reputação da Companhia**

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Companhia e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

A infraestrutura de Tecnologia da Informação da Companhia está sujeita a problemas em sua segurança cibernética, que podem englobar: ataques cibernéticos, os quais podem incluir invasão das plataformas e dos sistemas de tecnologia da informação com os objetivos de acessar, alterar, furtar, corromper ou destruir plataformas e sistemas utilizados pela Companhia, redes de computadores e informações armazenadas ou transmitidas da Companhia ou de parceiros de negócio; e violação de privacidade e dados pessoais, bem como acesso ou divulgação não autorizados, de dados confidenciais e/ou particulares de clientes por pessoas dentro ou fora da Companhia.

Os fatores acima podem ser decorrentes de malware (como vírus de computador), *ransomware*, *worm*, *phishing*, engenharia social, exploração de fraquezas do ambiente e sistemas, contaminação (seja intencional ou acidental) das redes e sistemas por terceiros com os quais existe a troca de dados, bem como outros tipos de ataques. Além disso, desde a pandemia do COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Companhia aumentaram, o que pode tornar as nossas plataformas e sistemas de tecnologia de informação mais suscetíveis às falhas de segurança cibernética acima citados.

Quaisquer ataques cibernéticos bem-sucedidos podem resultar em impactos na imagem e reputação da organização, na paralisação de sistemas ou na indisponibilidade de serviços. Em consequência, é possível que haja perdas de negócios, contaminação, corrupção ou perda de dados de clientes e outras informações sensíveis armazenadas, violação de segurança de dados, divulgação não autorizada de informações ou, ainda, perda de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo valores monetários).

Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Companhia pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Caso a Companhia não seja capaz de proteger de maneira eficiente seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade, de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos à segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Companhia; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Companhia para restaurar informações ou sistemas da Companhia); e custos relacionados a indenizações decorrentes de ações judiciais.

Além disso, a Companhia administra, retém e mantém parcerias com terceiros para o arquivamento, processamento, manutenção e disponibilização, na internet, de dados eletrônicos que contêm

informações pessoais confidenciais de clientes no curso regular de suas operações, as quais podem ser objeto de acesso e divulgações não autorizados.

Qualquer uso indevido ou não autorizado de informações de clientes, ou qualquer percepção pública de que a Companhia divulgou informações de clientes sem sua autorização prévia, poderá sujeitar a Companhia a ações judiciais e sanções administrativas, que podem afetar de forma prejudicial e substancial sua reputação e situação financeira.

Ainda, é importante ressaltar a LGPD estabelece responsabilidade solidária entre os controladores de dados, como a Companhia, e os operadores de dados, definidos como os agentes que realizam tratamento de dados pessoais em seu nome e no seu interesse, sempre que os controladores de dados estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados pessoais pelos operadores. Isto significa que as violações à legislação de proteção de dados por contratados e subcontratados da Companhia que realizem tratamento de dados em seu interesse, inclusive os provedores de aplicativos e conexão na internet, poderão resultar em deveres de compensação e indenização perante terceiros à Companhia, que poderão gerar custos e despesas relevantes e impactar os resultados financeiros da Companhia e sua reputação.

#### **A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções**

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, passando a transformar a forma pela qual a proteção de dados pessoais no Brasil é regulada e tratada. Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, e as sanções administrativas previstas, tratadas nos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, entraram em vigor posteriormente, em 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010/2020.

A LGPD estabelece um marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A Companhia, devido às suas atividades, coleta, utiliza, armazena e gerencia dados pessoais de seus usuários, funcionários, fornecedores e outros terceiros. Tais dados pessoais podem ser tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, especialmente, invasões, violações, bloqueios, sequestros ou vazamentos.

A Companhia, de acordo com a LGPD, tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza tratamento, inclusive seus usuários e parceiros comerciais. Os titulares de dados pessoais tratados pela Companhia têm todos os seguintes direitos, que devem ser garantidos pela Companhia: (a) obter confirmação da existência do tratamento de dados pessoais; (b) acessar seus dados pessoais; (c) retificar dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (d) realizar a portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto (conforme regulamentação adicional da ANPD); (e) solicitar a anonimização, bloqueio e exclusão de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; (f) obter informações sobre os órgãos públicos e privados com os quais o responsável pelo tratamento tenha compartilhado os seus dados; (g) possibilidade de negar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais e ser informado sobre as consequências de tal recusa; (h) revogar

o consentimento (i) solicitar a revisão de decisões automatizadas que possam afetar os seus interesses; (j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional; (k) opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso descumprimento ao disposto na LGPD.

A LGPD também dispõe que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados pessoais, inclusive mediante avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento de dados; (ii) meios e duração do tratamento de dados; (iii) identificação do responsável pelo tratamento de dados; (iv) informações de contato do responsável pelo tratamento de dados; (v) informações e finalidade do compartilhamento de dados pessoais com terceiros; (vi) descrição da responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos; (vii) e menção explícita aos direitos dos titulares.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a lei em questão, ela e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração, bem como multa diária, observado o limite global mencionado, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

A Companhia também deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação e regulação vigente e aplicável em desenvolvimento quanto à proteção de dados, de modo a garantir conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e outras regulamentações governamentais no setor de tecnologia da informação, atualmente, podem resultar, também, em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Companhia.

**A Companhia está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.**

A Companhia possui transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 deste Formulário de Referência. Contratações com partes relacionadas podem gerar situações de potencial conflito de interesses entre as partes. Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso na condução dos negócios, reputação e resultados operacionais da Companhia.

**(b) seus acionistas, em especial os acionistas controladores**

**A Companhia possui um Acionista Controlador, cujo interesse poderá diferir daqueles de outros acionistas.**

Os interesses do nosso acionista controlador poderão não coincidir com os interesses dos demais acionistas, uma vez que ele tem o poder de controlar a Companhia, inclusive com poderes para: (i) eleger e destituir os membros do nosso Conselho de Administração, estabelecer a nossa política administrativa e exercer o controle geral sobre a nossa administração e nossas Controladas; (ii) vender ou de alguma forma transferir ações que representem o controle da Companhia por ele detidas, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e (iii) determinar o resultado de qualquer deliberação da Companhia, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos, submetidos à aprovação dos acionistas, incluindo a venda de todos ou substancialmente todos os ativos, ou a retirada das ações da Companhia do Novo Mercado, assim como determinar a época de distribuição e o pagamento de quaisquer dividendos futuros.

**(c) suas controladas e coligadas**

**A Companhia pertence a um grupo econômico do qual fazem parte outras sociedades operacionais, incluindo-se sociedades adquiridas pela Companhia ao longo do tempo.**

No curso de suas atividades, essas sociedades são ou poderão vir a ser parte em processos administrativos ou judiciais cujo resultado, caso desfavorável, poderá afetar a Companhia de forma solidária ou subsidiária. Caso alguma das sociedades do grupo econômico da Companhia sofra qualquer condenação ou julgamento desfavorável nesse sentido e a Companhia seja requerida a responder subsidiária ou solidariamente por referida condenação, seus resultados reputacionais, operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados.

**A indústria automotiva é sensível às mudanças das condições econômicas e a vários outros fatores. Essas condições mutáveis são difíceis de prever e podem ter consequências financeiras significativas nas controladas.**

A indústria automotiva, e especialmente a venda de novas unidades de veículos, é influenciada pelas condições econômicas gerais, especialmente, mas não limitado, (i) a confiança do consumidor, (ii) o nível de gastos pessoais discricionários, (iii) as taxas de juros, de inflação e de câmbio, (iv) os preços dos combustíveis, (v) as taxas de desemprego, (vi) a disponibilidade de crédito, (vii) os padrões de emissões automotivas e de economia de combustível, (viii) o nível de capacidade de produção dos fabricantes, (ix) os incentivos dos fabricantes e a reação dos consumidores a tais incentivos, (x) a intensa concorrência da indústria, (xi) pandemias, (xii) acessibilidade e inovação, (xiii) quantidade de consumidores cujos contratos de locação de veículos estão expirando e a duração dos financiamentos ao consumidor sobre os veículos existentes. Durante as crises econômicas, as vendas de veículos novos e seminovos normalmente passam por períodos de declínio, caracterizados por excesso de oferta e demanda fraca. O ambiente de negócios pode se tornar mais difícil se houver uma desaceleração econômica, um endurecimento dos mercados de crédito e dos padrões de crédito e volatilidade na preferência do consumidor em torno de veículos eficientes em termos de combustível em resposta à volatilidade dos preços do combustível. Como resultado, a indústria automotiva tem experimentado periodicamente, e poderia experimentar no futuro, um declínio nas vendas e margens de lucro dos veículos. A imposição de novas tarifas, quotas, impostos ou outras restrições ou limitações poderia aumentar os preços de veículos e/ou peças importadas e impactar negativamente a demanda por tais veículos e/ou peças. As vendas de veículos, serviços e negócios pós-venda também podem ser adversamente afetadas por mudanças na indústria automotiva impulsionadas por novas tecnologias, canais de distribuição ou produtos, incluindo aplicativos, serviços de assinatura, veículos autônomos e elétricos, e tecnologia para evitar acidentes.

As mudanças nas taxas de juros podem ter um impacto significativo nas vendas de veículos novos e seminovos e na acessibilidade dos veículos devido à relação direta entre taxas e pagamentos mensais de empréstimos, um fator crítico para muitos compradores de veículos devido ao impacto que as taxas de juros têm sobre a capacidade de empréstimo e a renda disponível dos clientes.

O custo líquido de transporte de estoque das concessionárias das controladas pode aumentar devido a mudanças nas taxas de juros, nos níveis de estoque e na assistência do fabricante. Um aumento significativo nas taxas de juros pode ter um efeito adverso material nos negócios, condição financeira, resultados de operações e/ou fluxos de caixa.

Os preços dos combustíveis têm permanecido voláteis e podem continuar a afetar as preferências dos consumidores em relação à compra de veículos. O aumento dos preços dos combustíveis pode tornar os consumidores menos propensos a comprar veículos maiores e mais caros, tais como veículos utilitários esportivos ou automóveis de luxo, e mais propensos a comprar veículos menores, menos caros e mais eficientes no consumo de combustível. Aumentos nos preços dos combustíveis podem ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações das controladas.

As condições econômicas locais, competitivas e outras condições podem também afetar o desempenho das concessionárias de nossas controladas. As condições econômicas gerais das regiões em que as concessionárias estão localizadas e os hábitos de gastos dos indivíduos nessas regiões afetam significativamente os negócios, condição financeira e resultados de operações.

**Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades da JSL de serviços dedicados à cadeia de suprimentos e de transporte de cargas gerais podem afetá-la adversamente.**

A JSL responde integralmente, perante seus clientes, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por agregados e terceiros que contrata, e não pode garantir que o serviço prestado pelos mesmos apresente a mesma excelência daquele prestado por seus empregados. Também a descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas terceirizadas poderá afetar a qualidade e continuidade de seus negócios. Caso qualquer uma dessas hipóteses ocorra, a reputação e resultados da JSL poderão ser impactados adversamente, o que, consequentemente, afetaria a reputação e resultados da Companhia.

Além disso, na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, a JSL será considerada subsidiariamente responsável e poderá ser obrigada a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas inadimplentes. A JSL não pode garantir que empregados de empresas terceirizadas não tentarão reconhecer vínculo empregatício com ela.

**As atividades das controladas da Companhia dependem de seu relacionamento com seus fornecedores.**

O sucesso das atividades das controladas da Companhia depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial das controladas da Companhia com tais fornecedores.

As atividades das controladas da Companhia relacionadas ao setor de locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas dependem de seu relacionamento com as montadoras desses ativos e fornecedores de peças para celebrar contratos de concessão, sem os quais as controladas da Companhia não podem revender ou prestar serviços de manutenção autorizada.

Adicionalmente, tendo em vista que os fornecedores de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas geralmente distribuem seus ativos com base nos históricos de venda e nos relacionamentos existentes entre fornecedores e concessionárias, e que o histórico de vendas depende da capacidade dos fornecedores das controladas de projetarem e produzirem ativos desejados pelo público, caso os ativos produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo

público, ou a capacidade das controladas da Companhia de consolidar estoque de ativos desejados pelo público reste prejudicada, seus resultados operacionais e financeiros podem ser afetados negativamente.

Caso as controladas da Companhia tenham desentendimentos comerciais com seus fornecedores e/ou caso os ativos produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, os resultados operacionais e financeiros da Companhia e de suas controladas podem ser afetados de forma adversa.

**As controladas da Companhia podem não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos.**

As controladas da Companhia dependem de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e também de licenças e alvarás para funcionamento.

Parte das licenças municipais de funcionamento e do corpo de bombeiros ainda está em processo de obtenção ou de renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças. Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. As controladas da Companhia podem não ser capazes de obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva. A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar no fechamento, ainda que temporário, de seus estabelecimentos, bem como na aplicação de multas, o que impactaria negativamente a Companhia.

**A busca de alternativas na forma de transporte pelos clientes das controladas da Companhia pode impactar adversamente a Companhia e suas controladas.**

Aumentos significativos nos custos do transporte rodoviário, incluindo em tributos, fretes, pedágios, burocracias logísticas, entre outros, podem impactar clientes que utilizam a frota das controladas da Companhia como sua fonte de prestação de serviço. Caso esses clientes optem por alternativas de transporte, como por exemplo, ferroviário, náutico ou aéreo, os negócios das controladas da Companhia, sua condição financeira e/ou seu resultado operacional poderão sofrer um impacto negativo adverso, o que leva a um impacto negativo à Companhia.

**As controladas da Companhia dependem de sistemas automatizados e informatizados.**

As controladas da Companhia são dependentes de sistemas automatizados para operar os negócios. Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos das controladas da Companhia. Adicionalmente, os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral tais empresas.

Adicionalmente, os sistemas das controladas da Companhia podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra as empresas ou seus prestadores de serviços terceirizados, as controladas poderão não ser capazes de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, as controladas poderiam estar sujeitas às obrigações legais e financeiras, suas reputações seriam prejudicadas e poderiam sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes, o que impactaria negativamente a Companhia e seus resultados.

**O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da JSL, Vamos, Movida e CS Brasil é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos.**

O modelo de negócios da JSL S.A., Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., da Movida Participações S.A. e CS Brasil Participações e Locações S.A. consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançarmos o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que a Companhia o adquiriu. A Companhia não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos para a conclusão do seu ciclo de negócio, sendo que a piora em qualquer dessas variáveis, que dificultará a revenda dos ativos, pode afetar de forma adversa seus negócios.

**Os resultados das controladas poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.**

Os preços do segmento de locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas). Estimativas imprecisas da depreciação efetiva de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos poderão afetar adversamente o negócio, situação financeira e resultados operacionais das controladas.

**Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados das controladas da Companhia dependem do volume de negócios com seus clientes.**

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados das controladas da Companhia dependem do volume de negócios nas indústrias em que seus clientes atuam. Muitos dos acordos com seus clientes permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a

renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução das margens operacionais das controladas da Companhia, devido à menor diluição de seus custos fixos. Caso os contratos com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda pelos serviços das controladas da Companhia diminua, ou ainda, se seus clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, a condição financeira e os resultados das controladas da Companhia serão impactados adversamente, principalmente em virtude do montante substancial de ativos imobilizados.

**Algumas controladas da Companhia estão sujeitas ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes.**

O plano de negócios e estratégia de alguma das controladas da Companhia é baseado em contratos de longo prazo com clientes e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios. Dessa forma, as controladas dependem da manutenção e renovação de contratos com seus clientes após seus respectivos vencimentos. Assim, a redução do nível de renovações por qualquer motivo, inclusive por crise econômica do setor, dificuldades financeiras do cliente, ou ainda outras circunstâncias alheias ao controle da Companhia, poderá resultar em uma redução de sua receita e afetar negativamente sua estratégia de crescimento. As controladas da Companhia não podem garantir que serão bem-sucedidas na renovação de todos ou parte significativa dos contratos celebrados com seus clientes, em termos razoáveis, bem como poderão migrar para outros concorrentes do mercado, ou que seus clientes não irão rescindir antecipadamente os contratos existentes, de forma a impactar a receita futura. A rescisão ou a não renovação de parte significativa dos contratos celebrados com seus clientes poderá resultar na redução da receita das controladas da Companhia e impactar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados.

**Algumas controladas da Companhia estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Licitações, tendo em vista que possui contratos celebrados com entidades da Administração Pública.**

Algumas controladas da Companhia possuem contratos com entidades da Administração Pública. Estes contratos são regidos pelas normas da Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações"), a qual prevê o regramento para contratação com o Poder Público para prestação de serviços e aquisição de bens.

Desta forma, em caso de descumprimento das regras da forma de contratação (incluindo dos editais de licitação), bem como da violação de cláusulas contratuais, as controladas da Companhia estão sujeita às seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos; (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade a penalidade; e (v) sanções cíveis cabíveis.

Adicionalmente, em caso de contratação com a Administração Pública por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem observar as formalidades pertinentes (e.g., processo de justificativa da contratação sem licitação pela entidade pública contratante), as controladas da Companhia estão sujeitas, além das penalidades indicadas acima, à responsabilização criminal dos indivíduos que comprovadamente concorreram para a consumação da ilegalidade e se beneficiaram da dispensa ou

inexigibilidade ilegal (artigo 337-H do Código Penal). Nessa situação, a pena aplicável aos responsáveis é a reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Eventuais aplicações das penalidades indicadas acima podem ter efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia, bem como sobre sua condição financeira e resultados operacionais.

Os demais riscos advindos das controladas foram mencionados no item “a”.

**(d) seus administradores**

**Decisões desfavoráveis ou desdobramentos de investigações em processos judiciais ou administrativos que envolvam administradores ou acionistas controladores da Companhia podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.**

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ou acionistas controladores da Companhia podem vir a ser partes ou serem envolvidos e/ou requeridos a depor em processos administrativos e judiciais, incluindo processos nas esferas cível, criminal, tributária e/ou trabalhista, cuja instauração e/ou cujos resultados, caso desfavoráveis, podem vir a afetá-los negativamente, impactando negativamente a reputação da Companhia direta ou indiretamente, e eventualmente impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia, sobretudo caso sejam condenados em processos de natureza criminal. A Companhia não pode prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de eventuais investigações em curso ou alegações envolvendo diretores ou membros do Conselho de Administração da Companhia. Eventuais investigações ou alegações desfavoráveis aos administradores da Companhia, bem como seus possíveis desdobramentos, poderão afetar adversamente a reputação, os negócios, a situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como a cotação das ações da Companhia.

**(e) seus fornecedores**

Além dos riscos apresentados no item “c” acima, não há riscos relevantes envolvendo a Companhia cuja fonte sejam seus fornecedores.

**(f) seus clientes**

Além dos riscos apresentados no item “c” acima, não há riscos relevantes envolvendo a Companhia cuja fonte sejam seus clientes.

**(g) setores da economia nos quais a Companhia atue**

**O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia e suas controladas.**

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira.

As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Companhia e suas controladas poderão vir a ser material e adversamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como: expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB; inflação; taxas de câmbio; taxas de juros; aumento do desemprego; mudanças nas leis fiscais e tributárias; liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; restrições nas remessas de fundos ao

exterior; e outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários.

Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e de suas controladas e, conseqüentemente, seus resultados operacionais.

**Riscos relacionados à situação da economia global poderão afetar a percepção do risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira, inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários.**

O crescimento da Companhia está atrelado ao mercado interno brasileiro, estando os negócios da Companhia bastante integrados às operações de seus clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e varejo, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Companhia.

Além disso, o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas como Estados Unidos e certos países europeus, e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Qualquer aumento nas taxas de juros de outros países, especialmente os Estados Unidos, pode reduzir a liquidez global e o interesse dos investidores nos mercados de capitais brasileiros.

Ainda, crises ou acontecimentos relevantes de diversas naturezas em outros países e outros mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia e o seu respectivo preço de negociação. Dentre estes, podemos citar surtos de vírus e epidemias de alcance global, neste último caso em razão das medidas adotadas em relação a elas, como por exemplo restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Estes fatores podem afetar as decisões de investimento e poupança, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

**A variação de condições macroeconômicas pode impactar de forma adversa a atividade de comercialização de automóveis das controladas da Companhia.**

A atividade econômica de algumas das controladas da Companhia depende da comercialização de automóveis e veículos pesados, novos e usados, o que exige um alto investimento de capital e que é

extremamente sensível às condições de mercado, de modo que eventos macroeconômicos que estão além do controle e da capacidade preditiva da Companhia e de suas controladas podem influenciar variáveis macroeconômicas capazes de impactar de forma adversa as perspectivas da Companhia.

Entre os eventos macroeconômicos possíveis cabe citar, à título exemplificativo, mas não exaustivo, alguns eventos que impactam de forma negativa a demanda, tais como: a elevação da taxa básica de juros, a (in)disponibilidade de crédito ao consumidor, cenários de inflação, elevação da carga tributária ao consumidor, entre outros eventos que acarretem na diminuição do poder de consumo.

**A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode afetar adversamente o custo de serviço de transporte.**

Grande parte dos custos e despesas das controladas da Companhia refere-se à manutenção e depreciação de suas frotas. A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode causar avarias aos veículos, maior tempo em trânsito, gasto adicional de combustível, desgaste prematuro de pneus e até perda de carga, ocasionando o aumento das despesas com manutenção e tempo de inoperância, redução do nível de serviço e valor residual dos ativos menor do que o previsto, o que poderá impactar adversamente de forma relevante a condição financeira e os resultados das controladas da Companhia.

**Despesas com indenizações de qualquer natureza, acidentes, roubos e outras reclamações podem afetar significativamente os resultados operacionais das controladas da Companhia.**

Acidentes no setor logístico de transporte rodoviário são relativamente comuns e as consequências imprevisíveis. Qualquer aumento significativo na frequência e gravidade dos acidentes, perdas ou avarias de cargas, roubos de carga, indenizações a trabalhadores (incluindo indenizações de natureza trabalhista) ou terceiros ou desenvolvimento desfavorável de reclamações pode ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais e condição financeira das controladas da Companhia. Ainda, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos pelas apólices de seguros contratadas (tais como guerra, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades).

Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos, as controladas da Companhia podem incorrer em custos adicionais para a recomposição ou reforma do bem atingido. Adicionalmente, não é possível garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento do seguro será suficiente para cobrir os danos decorrentes de tal sinistro.

Por fim, despesas futuras com seguros e reclamações podem exceder níveis históricos, afetando de forma relevante os resultados das controladas da Companhia, dificultando assim a habilidade de contratar as apólices de seguros necessárias às atividades das controladas da Companhia com as respectivas seguradoras.

**A substancial competição, principalmente de outros prestadores de serviços de gestão logística, pode prejudicar o desenvolvimento das atividades das controladas da Companhia.**

O segmento da Companhia é altamente competitivo e fragmentado. Há competição com diversos concorrentes formais e informais no segmento de provedores de serviços logísticos, inclusive com prestadores de serviços em operações de outros modais. A competição resulta fundamentalmente na

redução das margens nos segmentos de atuação. Caso a Companhia e suas controladas não sejam capazes de atender à demanda de serviços e preços de seus clientes da mesma forma que seus concorrentes, os resultados da Companhia e de suas controladas poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

**A forte concorrência nacional e internacional no setor de comercialização de automóveis e autopeças pode afetar os resultados operacionais das controladas da Companhia.**

O setor de venda de veículos e autopeças possui forte concorrência nos âmbitos nacional e internacional, de modo que os resultados operacionais e financeiros da Companhia e de suas controladas podem ser afetados por fatores políticos e econômicos que influenciem as condições concorrenciais do setor, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

**A forte concorrência nos segmentos de aluguel de carros e de gestão de frotas pode afetar os resultados operacionais das controladas da Companhia.**

Os segmentos de aluguel de carros e terceirização de frotas são altamente competitivos e pulverizados. Segundo a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis, em 2025 o setor de locação de veículos contava com 31.487 locadoras. O segmento de gestão de frotas tem poucas barreiras de entrada e as tarifas de locação consistem em um dos fatores importantes na decisão de contratação destes serviços pelos clientes. O ambiente altamente competitivo e as estratégias de crescimento dos competidores podem afetar de forma material o resultado operacional das controladas da Companhia.

**(h) regulação dos setores em que a Companhia atue**

**Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos.**

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia e, por fim, a demanda dos clientes por seus produtos e serviços. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários ou permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, sua carga tributária, o que pode aumentar os preços que cobram por seus produtos e serviços, restringir suas respectivas capacidades de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais e financeiros.

A título exemplificativo, citamos a recente instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e do Imposto Seletivo (“IS”), no âmbito da reforma tributária dos tributos sobre o consumo (“Reforma Tributária”), bem como discussões sobre a possibilidade de instituição de empréstimo compulsório e contribuição sobre transações financeiras. Adicionalmente, foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

Especificamente sobre a Reforma Tributária, a Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23") implementou alterações relevantes no ordenamento jurídico relativo aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, estaduais e municipais, pela CBS, IBS e IS. Na esfera federal, a CBS e o IS substituirão a Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS"), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e o Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"). Já nas esferas estadual e municipal, o IBS substituirá o Imposto sobre Circulação de Mercadorias ("ICMS") e o Imposto sobre Serviços ("ISS"), respectivamente. Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

Em 16.1.2025, foi editada a Lei Complementar nº 214 ("LC 214"), que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. De modo geral, a LC 214 estabelece as diretrizes gerais de incidência desses tributos, como, por exemplo, fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação e regras de não cumulatividade e creditamento.

Não há, até o momento, a definição exata das alíquotas dos tributos instituídos pela Reforma Tributária, pois tal definição ainda depende de estudos específicos do Governo Federal, além da edição de lei específica dos Estados e Municípios. Não obstante, ao fixar sua alíquota, cada ente federativo poderá vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa (alíquota-padrão), por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais ou defini-la sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa. De acordo com a LC 214, as alíquotas de referência serão fixadas por resolução do Senado Federal: (i) para a CBS, de 2027 a 2035; (ii) para o IBS, de 2029 a 2035; e (iii) para o IBS e a CBS, após 2035, as vigentes no ano anterior.

Adicionalmente à Reforma Tributária, foram publicados em 22.5.2025 e 23.5.2025, em edições extras do Diário Oficial da União, os Decretos nºs 12.466 e 12.467, com o objetivo de introduzir modificações relevantes no Decreto 6.306/2007, que regulamenta a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"). Dentre as diversas alterações promovidas pelos Decretos 12.466 e 12.467, destacamos a majoração do IOF sobre certas operações de câmbio para 3,5% (como, por exemplo, no caso de empréstimos de curto prazo), a majoração das alíquotas diárias aplicáveis a operações de crédito em que o mutuário seja pessoa jurídica, a equiparação da operação de antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos a fornecedores ("forfait" ou "risco sacado") a uma operação de crédito, dentre outras mudanças relevantes.

Além disso, há a perspectiva no mercado de que mudanças sejam aprovadas em relação ao IRPJ e à CSLL, no que deverá ser a "segunda fase" da Reforma Tributária. Projetos de Lei antigos, como o Projeto de Lei nº 2.337/2021 poderão voltar a tramitar ou novos projetos podem ser apresentados. Já está em tramitação o Projeto de Lei nº 1087/2025 que traz mudanças específicas para o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ("IRPF") e que, em alguma medida, impõe uma tributação mínima para pessoas físicas que auferem altas rendas.

A implementação dessas e de novas alterações na legislação tributária está sujeita ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, por meio do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia.

Quaisquer mudanças na legislação e regulamentação tributária, que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Companhia, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Companhia poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Companhia poderá não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Além disso, novas pandemias, como a pandemia da COVID-19 e a decretação do estado de calamidade pública, podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais. Nesse cenário, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão promover alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Companhia. Tais medidas, se concretizadas, poderão afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Companhia, as empresas poderão ser adversamente afetadas, inclusive pela cobrança de tributos, acréscimos de juros e multa, sem prejuízo de multas pelo descumprimento de obrigações acessórias. Inclusive, seus resultados poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

Não é possível saber, na data deste Formulário de Referência, quais serão os efeitos efetivos da Reforma Tributária em andamento ou se novas leis tributárias implicarão alteração no atual regime tributário e carga tributária a que se submete a Companhia. Caso essas mudanças aumentem, direta ou indiretamente, a carga tributária sobre a Companhia pode aumentar de forma relevante, impactando material e adversamente os seus negócios e resultados operacionais

**(i) países estrangeiros onde a Companhia e suas controladas atuem**

As controladas JSL (Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru, Gana e África do Sul), Movida (Portugal) e Vamos (México) possuem operações em países estrangeiros que representaram menos de 5% do faturamento de cada empresa, com receitas e custos relacionados a essas operações em moedas estrangeiras, estando, portanto, exposta a variação cambial bem como a regulações, legislações, políticas governamentais e estatais locais.

**(j) questões sociais**

**A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.**

A exposição a riscos sociais varia de acordo com as características específicas de cada companhia, do seu setor de atuação e de sua localização geográfica, de forma que cada empresa deverá considerar tais peculiaridades para definir os riscos sociais considerados materiais, segundo sua estratégia e modelo de negócios. De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos de suas atividades empresariais nos direitos humanos de todos os stakeholders envolvidos em sua operação, incluindo seus próprios funcionários, consumidores, fornecedores, investidores e comunidade local onde a Companhia atua, sendo estes conectados direta ou indiretamente às suas atividades.

Caso as providências adotadas pela Companhia para prevenir e administrar os riscos sociais não sejam suficientes para mitigá-los, ela consequentemente estará exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras.

A Companhia também deve garantir condições dignas de trabalho aos seus empregados, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigosos, hostil ou discriminatório pode resultar em contingências legais e inibir a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, consequentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

**(k) questões ambientais**

**As operações da Companhia e suas controladas estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais e regulatórios referentes a questões ambientais para a Companhia.**

As operações da Companhia e suas controladas estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados às licenças ou autorizações necessárias ao desenvolvimento dos negócios da Companhia e suas controladas no que tange à instalação e operação de empreendimentos e atividades, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, supressão de vegetação, impacto em áreas protegidas, uso de produto ou matéria-prima florestal, dentre outros aspectos possivelmente relacionados às suas atividades.

As atividades da Companhia e suas controladas requerem a obtenção e renovação constantes de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades e dos empreendimentos considerados pelo órgão ambiental competente como potencialmente poluidores ao meio ambiente. Dificuldades técnicas, descumprimento da legislação ambiental relacionada e das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Companhia e suas controladas, uma vez que podem sujeitá-las à imposição de diversas sanções administrativas (tais quais multas simples ou sucessivas, interrupção ou suspensão das atividades, embargo ou fechamento de empreendimentos, revogação de licenças e autorizações, conforme aplicável), ao pagamento de custos para recuperação de áreas degradadas e regularização ambiental (decorrentes de compensação ambiental e embargo, por exemplo), bem como à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, conforme o caso. Não há nenhuma garantia de que a Companhia e suas controladas, mesmo adotando práticas e processos adequados, não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável e das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Companhia e suas controladas.

Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade e dos investidores quanto ao cumprimento pela Companhia e suas controladas da legislação ambiental nas diversas esferas federativas tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Companhia e suas controladas para cumprir as exigências ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro. Ademais, os processos relativos ao *compliance* ambiental podem se tornar mais complexos.

#### **Desastres naturais poderiam interromper as operações da Companhia e suas controladas.**

A economia de países nos quais a Companhia e suas controladas possuem operações, bem como suas atividades comerciais e resultados operacionais poderão ser prejudicados devido a riscos naturais (tais como enchentes e incêndios, por exemplo), que podem afetar ou interromper as operações da Companhia e suas controladas e de seus fornecedores, afetar o preço ou a disponibilidade de determinados insumos ou commodities necessários para os produtos da Companhia e suas controladas, bem como outras ações podem resultar em complicações generalizadas significativas no comércio e na capacidade das empresas, incluindo a Companhia e suas controladas, de operar normalmente. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

#### **(I) questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição**

**Mudanças climáticas, ou medidas legais, regulamentares ou de mercado para enfrentar as mudanças climáticas, podem afetar negativamente os negócios ou operações da Companhia.**

Há uma preocupação crescente sobre os impactos adversos causados pelas emissões de dióxido de carbono e de outros gases de efeito estufa na atmosfera, o que incluem riscos que podem ser classificados como de transição ou físicos:

Riscos de transição: são aqueles que surgem no processo de ajustamento para uma economia de baixo carbono e são classificados em regulatórios e tecnológicos. Se destacam: implantação de

mecanismos de precificação de carbono; riscos emergentes relacionados à criação de mecanismos legais limitando o consumo de combustíveis fósseis e/ou estabelecimento de limites de emissão para os setores das empresas controladas.

Riscos físicos: são riscos relacionados às alterações climáticas, podem ser riscos agudos (aumento da gravidade e frequência de eventos climáticos extremos, como ciclones e inundações) e crônicos (mudanças nos padrões de precipitação; extrema variabilidade nos padrões climáticos e; temperaturas médias crescentes).

Diante dos riscos e considerando as expectativas públicas para redução das emissões de gases de efeito estufa, pode-se ter como resultado o aumento do custo da energia, transporte e matérias-primas e, conseqüentemente, investimentos adicionais pela Companhia em instalações e equipamentos com menor potencial de emissão de carbono ou como forma de adaptação ao cenário de mudanças climáticas. Assim, os efeitos das mudanças climáticas poderiam causar impactos materiais adversos de longo prazo nos negócios e resultados operacionais da Companhia.

**(m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores**

**O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia e suas controladas.**

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Companhia e suas controladas poderão vir a ser material e adversamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de câmbio;
- taxas de juros;
- aumento do desemprego;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- restrições nas remessas de fundos ao exterior; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros

desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e de suas controladas e, conseqüentemente, seus resultados operacionais.

**A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Companhia.**

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As taxas de inflação foram de 4,83% em 2024, 4,62% em 2023 e 5,79% em 2022, conforme medida pelo IPCA. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, conseqüentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, a Companhia e suas controladas podem não ser capazes de ajustar os preços que cobram de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em suas estruturas de custos, o que poderia aumentar os custos e reduzir as margens operacionais e líquidas.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo de novos empréstimos e financiamentos, mas também o custo do endividamento atual da Companhia e de suas controladas, bem como seus caixas e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros.

Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Companhia e suas controladas por terem empréstimos e financiamentos indexados à variação do CDI e às taxas oficiais de juros de longo prazo (TJLP). Por outro lado, uma redução significativa nas taxas de CDI, TJLP ou inflação pode afetar adversamente a receita das aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas.

**A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, a Companhia.**

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com

intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

O Real depreciou 21,8% frente ao dólar em 2024 e teve apreciação de 8,08% em 2023, e 5,2% em 2022. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso para as atividades da Companhia.

A desvalorização do Real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Companhia, por conta da retração no consumo e do aumento dos custos da Companhia. Por outro lado, a valorização do Real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Companhia não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil e nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

**O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Companhia.**

Surto de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do coronavírus causador da COVID-19, a Varíola dos Macacos, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a OMS decretou a pandemia da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários, dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

**A instabilidade política tem afetado adversamente a econômica brasileira, e pode vir a impactar os negócios da Companhia e o preço de negociação de suas ações.**

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Companhia. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

Devido à recente eleição e troca de governo, há incertezas costumeiras quanto à adoção de novas políticas, o que afeta a disposição dos investidores e pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil.

**4.2 - Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos**

**A Companhia é uma sociedade holding e depende dos resultados de suas subsidiárias.**

A Companhia é uma sociedade de participação (*holding*) e depende dos resultados de suas subsidiárias. Os resultados da Companhia e a sua capacidade de distribuir dividendos aos seus acionistas dependem das operações, do fluxo de caixa e dos lucros de suas subsidiárias.

**A Companhia pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento (*comerciais, financeiros, operacionais, etc.*)**

A capacidade de crescimento da Companhia ou de suas subsidiárias depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de identificar e realizar de forma satisfatória oportunidades de investimentos; (b) a capacidade de financiar investimentos (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional para suas operações de investimentos. Um desempenho insatisfatório da Companhia no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Companhia precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão da Companhia poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Companhia. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia poderão vir a ser adversamente afetados se a Companhia não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

**O financiamento da estratégia de crescimento da Companhia requer capital intensivo de longo prazo.**

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Companhia dependem de sua capacidade de fazer investimentos e expandir suas atividades. Para financiar esse crescimento, a Companhia depende do seu desempenho operacional e o de suas subsidiárias, além da sua capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Companhia será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Adicionalmente, condições macroeconômicas adversas, condições específicas da indústria em que a Companhia atua, desempenho operacional das subsidiárias da Companhia ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Companhia, poderá afetar de forma adversa seu crescimento.

Caso a capacidade da Companhia de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na competitividade da Companhia, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, conseqüentemente, a condição financeira da Companhia.

**A indústria automotiva é sensível às mudanças das condições econômicas e a vários outros fatores. Essas condições mutáveis são difíceis de prever e podem ter consequências financeiras significativas nas controladas.**

A indústria automotiva, e especialmente a venda de novas unidades de veículos, é influenciada pelas condições econômicas gerais, especialmente, mas não limitado, (i) a confiança do consumidor, (ii) o nível de gastos pessoais discricionários, (iii) as taxas de juros, de inflação e de câmbio, (iv) os preços dos combustíveis, (v) as taxas de desemprego, (vi) a disponibilidade de crédito, (vii) os padrões de emissões automotivas e de economia de combustível, (viii) o nível de capacidade de produção dos fabricantes, (ix) os incentivos dos fabricantes e a reação dos consumidores a tais incentivos, (x) a intensa concorrência da indústria, (xi) pandemias, (xii) acessibilidade e inovação, (xiii) quantidade de consumidores cujos contratos de locação de veículos estão expirando e a duração dos financiamentos ao consumidor sobre os veículos existentes. Durante as crises econômicas, as vendas de veículos novos e seminovos normalmente passam por períodos de declínio, caracterizados por excesso de oferta e demanda fraca. O ambiente de negócios pode se tornar mais difícil se houver uma desaceleração econômica, um endurecimento dos mercados de crédito e dos padrões de crédito e volatilidade na preferência do consumidor em torno de veículos eficientes em termos de combustível em resposta à volatilidade dos preços do combustível. Como resultado, a indústria automotiva tem experimentado periodicamente, e poderia experimentar no futuro, um declínio nas vendas e margens de lucro dos veículos. A imposição de novas tarifas, quotas, impostos ou outras restrições ou limitações poderia aumentar os preços de veículos e/ou peças importadas e impactar negativamente a demanda por tais veículos e/ou peças. As vendas de veículos, serviços e negócios pós-venda também podem ser adversamente afetadas por mudanças na indústria automotiva impulsionadas por novas tecnologias, canais de distribuição ou produtos, incluindo aplicativos, serviços de assinatura, veículos autônomos e elétricos, e tecnologia para evitar acidentes.

As mudanças nas taxas de juros podem ter um impacto significativo nas vendas de veículos novos e seminovos e na acessibilidade dos veículos devido à relação direta entre taxas e pagamentos mensais de empréstimos, um fator crítico para muitos compradores de veículos devido ao impacto que as taxas de juros têm sobre a capacidade de empréstimo e a renda disponível dos clientes.

O custo líquido de transporte de estoque das concessionárias das controladas pode aumentar devido a mudanças nas taxas de juros, nos níveis de estoque e na assistência do fabricante. Um aumento significativo nas taxas de juros pode ter um efeito adverso material nos negócios, condição financeira, resultados de operações e/ou fluxos de caixa.

Os preços dos combustíveis têm permanecido voláteis e podem continuar a afetar as preferências dos consumidores em relação à compra de veículos. O aumento dos preços dos combustíveis pode tornar os consumidores menos propensos a comprar veículos maiores e mais caros, tais como veículos utilitários esportivos ou automóveis de luxo, e mais propensos a comprar veículos menores, menos caros e mais eficientes no consumo de combustível. Aumentos nos preços dos combustíveis podem ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações das controladas.

As condições econômicas locais, competitivas e outras condições podem também afetar o desempenho das concessionárias de nossas controladas. As condições econômicas gerais das regiões em que as concessionárias estão localizadas e os hábitos de gastos dos indivíduos nessas regiões afetam significativamente os negócios, condição financeira e resultados de operações.

**O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia e suas controladas.**

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira.

As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Companhia e suas controladas poderão vir a ser material e adversamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como: expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB; inflação; taxas de câmbio; taxas de juros; aumento do desemprego; mudanças nas leis fiscais e tributárias; liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; restrições nas remessas de fundos ao exterior; e outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários.

Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e de suas controladas e, conseqüentemente, seus resultados operacionais.

### 4.3 - Descrição dos principais riscos de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado, afetando adversamente o resultado ou o fluxo de caixa. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco cambial e risco de preço, que pode ser de commodities, de ações, entre outros.

i. Risco de variação de taxa de juros: Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A Companhia está exposta substancialmente ao risco de taxa de juros sobre caixa e equivalentes de caixa e aos títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras, assim como às obrigações com empréstimos, financiamentos, debêntures, e arrendamentos a pagar a instituições financeiras e cessão de direitos creditórios e parcelamento de aquisição de empresas a pagar.

ii. Risco de variação de taxa de câmbio: A Companhia está exposta ao risco cambial decorrente de diferenças entre a moeda na qual um empréstimo é denominado e sua moeda funcional. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerado pelas operações comerciais, principalmente em Reais, havendo, também contratos em dólares norte-americanos ("USD") e euro ("EUR").

#### **Análise de sensibilidade**

A Administração do Grupo SIMPAR efetuou análise de sensibilidade de acordo com suas políticas e julgamento, a fim de demonstrar os impactos das variações das taxas de juros e variações cambiais sobre seus ativos e passivos financeiros, considerando para os próximos 12 meses as seguintes taxas de juros e câmbio prováveis:

O estudo da Administração considera em 31 de dezembro de 2024 as seguintes taxas prováveis, impactando proporcionalmente as dívidas e aplicações financeiras do Grupo:

- CDI em 15,41% a.a., com base na curva futura de juros (fonte: B3 - Brasil, Bolsa e Balcão);
- TLP de 6,66% a.a. (fonte: BNDES);
- IPCA de 6,44% a.a. (fonte: B3);
- SELIC de 15,41% a.a. (fonte: B3);
- SOFR de 4,49% a.a. (fonte: Federal Reserve New York Bank);
- taxa do Euro ("Euro") de R\$ 7,14 (fonte: B3); e
- taxa do Dólar norte-americano ("Dólar") de R\$ 6,72 (fonte: B3).
- IGP-M de 7,5% a.a. (fonte: B3).

Essa análise de sensibilidade tem como objetivo mensurar os impactos das mudanças nas variáveis de mercado que afetam os instrumentos financeiros, receitas e despesas da Companhia, permanecendo os demais indicadores de mercado constantes. Quando da ocorrência da liquidação desses instrumentos financeiros, os valores poderão ser materialmente diferentes dos demonstrados nos quadros abaixo.

A seguir é apresentado o quadro do demonstrativo com os respectivos impactos no resultado financeiro, considerando o cenário provável (Cenário I), com aumentos de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III):

| Controladora                                    |                    |                    |                                       |                                        |
|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|
| Descrição                                       | Saldo              | Cenário provável I | Cenário II -<br>deteriorização de 25% | Cenário III -<br>deteriorização de 50% |
| Saldos com exposição em variação do CDI         | (4.961.667)        | (764.593)          | (955.741)                             | (1.146.889)                            |
| Saldos sujeito a exposição em variação da Selic | 1.461.596          | 225.232            | 281.540                               | 337.848                                |
| <b>Saldo sujeita a exposição líquido</b>        | <b>(3.252.684)</b> | <b>(501.239)</b>   | <b>(626.548)</b>                      | <b>(751.858)</b>                       |

| Consolidado                                     |                     |                    |                                       |                                        |
|-------------------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|
| Descrição                                       | Saldo               | Cenário provável I | Cenário II -<br>deteriorização de 25% | Cenário III -<br>deteriorização de 50% |
| Saldos com exposição em variação do CDI         | (16.582.079)        | (2.610.899)        | (3.269.738)                           | (3.928.576)                            |
| Saldos sujeito a exposição em variação da Selic | 9.582.939           | 288.092            | 360.115                               | 432.138                                |
| Saldos sujeito em exposição em variação da IPCA | (27.347.671)        | (1.332.136)        | (1.665.172)                           | (1.998.205)                            |
| Saldos com exposição em variação Pré Fixado     | (10.995.407)        | (901.783)          | (901.783)                             | (901.783)                              |
| <b>Saldo sujeita a exposição líquido</b>        | <b>(45.342.218)</b> | <b>(4.556.726)</b> | <b>(5.476.578)</b>                    | <b>(6.396.426)</b>                     |

#### 4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A controladas diretas e indiretas da Companhia são partes em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível, regulatória, ambiental e trabalhista, dentre processos com chance de perda provável, possível e remota. As provisões de tais processos são registradas conforme os regramentos contábeis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável. A Companhia, por sua vez, não é parte de processos relevantes.

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como individualmente relevantes processos em que as controladas da Companhia figuram como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia, ou (ii) individualmente possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que as controladas da Companhia estavam sujeitas em 31 de março de 2025, segregados conforme sua natureza.

| <b>Processo nº 0427983-81.2012.8.19.0001.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                      | 7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| b. instância                                  | 1ª instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| c. data de instauração                        | 31/10/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| d. partes no processo                         | Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo.<br>Réu: JSL S.A., Estado do Rio de Janeiro, José Mariano Benica Beltrame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos       | R\$ 85.216.062,75. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| f. principais fatos                           | Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na qual se discute a aquisição de veículos pela Polícia do Rio de Janeiro com gestão e manutenção de frota. Sobre o mesmo assunto, foi proposta ação popular pelo Sr. Carlos Fernando dos Santos Azeredo. A Companhia ratifica que cumpriu todas as suas obrigações contratuais e, dentre outros argumentos que são mencionados nas defesas da empresa, destacam-se: (i) antes desse modelo de gestão e manutenção de frota, o Estado do Rio de Janeiro tinha um problema crônico de gestão e manutenção da frota de veículos da PM, que estava completamente sucateada (realidade ilustrada no filme |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Tropa de Elite); (ii) os serviços prestados pela Contratada asseguraram a disponibilidade da frota acima de 90%, enquanto que a disponibilidade no modelo anterior em que os serviços eram prestados diretamente pelo Estado, era de 35%; (iii) esse formato de contratação foi mencionado como modelo de eficiência na gestão pública pela Revista Exame (edição 950, páginas 103/109); (iv) a CS Brasil compra os veículos diretamente da respectiva montadora, o que evita o significativo aporte de dinheiro à vista pelo Estado; (v) o Estado paga os veículos em 30 parcelas iguais e consecutivas; (vi) toda a adaptação dos veículos é feita pela CS Brasil; (vii) a manutenção preventiva e corretiva dos veículos é total (todas as partes, componentes dos veículos, incluindo avarias), e é prestada 24 horas por dia, 7 dias por semana; (viii) a CS Brasil tem a obrigação contratual de manter a disponibilidade média mínima da frota de 90%; (ix) a CS Brasil tem a obrigação contratual de manter frota reserva permanente de no mínimo 10% do total de veículos objeto do contrato; (x) a Contratada apresentou proposta substancialmente abaixo da cotação elaborada pelo Estado para a realização da respectiva licitação; (xi) com a celebração do contrato, existe maior efetividade da atividade fim da PM, que destina mais policiais para o policiamento ostensivo e evita que o efetivo da polícia tenha que contar com mecânicos, funileiros, eletricitas, borracheiros, dentre outros profissionais que não realizam a atividade de policiamento; (xii) o faturamento do grupo empresarial do qual a CS Brasil faz parte decorre essencialmente do setor privado; (xiii) os processos licitatórios atenderam às exigências da lei, não tendo sido produzida qualquer prova sobre eventuais irregularidades nas ações. Há parecer técnico dos Professores Nelson Carvalho e Jeronimo Antunes, renomados professores da USP, validando os preços e a metodologia utilizada pela CS Brasil na sua precificação. Além disso, o perito do Juízo apresentou laudo pericial no qual concluiu "que o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 30/SESEG/2007 trouxe economicidade e vantajosidade à Polícia Militar deste Estado e ao erário público, por conseguinte.". A presente ação civil pública e a ação popular que versa sobre o mesmo contrato ainda não foram julgadas (processos nº 0152872-07.2014.8.19.0001 e nº 0427983-81.2012.8.19.0001). No entanto, a título de informação, outras ações civis públicas e ações populares com objeto idêntico, porém referentes a outros contratos, foram julgadas improcedentes e já transitaram em julgado (processos nº 0145782-45.2014.8.19.0001, nº 0167693-16.2014.8.19.0001, nº0242335-28.2012.8.19.0001, nº 0043810-66.2013.8.19.0001 e nº 0136630-70.2014.8.19.0001).</p> <p>Nestas ações, a principal prova foi o laudo pericial elaborado</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | nos autos da ação civil pública que tramitou sob o nº 0167693-16.2014.8.19.0001, que concluiu pela vantajosidade do modelo de contratação objeto de discussão, constatando que os custos despendidos pelo poder público com os Contratos são compatíveis com os valores praticados no mercado e afirmando que houve um ganho intangível com as contratações, com relação ao melhoramento do policiamento, à disponibilidade permanente dos veículos e ao bem estar dos policiais e da população em geral. |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando decisão de primeira instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Remota.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**Processo nº 0152872-07.2014.8.19.0001 (apenso à ação popular nº 0427983-81.2012.8.19.0001).**

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                | 7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                               |
| b. instância                            | 1ª instância.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| c. data de instauração                  | 08/05/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| d. partes no processo                   | Autor: Ministério Público.<br><br>Réu: Susy das Graças Almeida Avellar, José Mariano Benincá Beltrame, Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., Julio Simões Logística S.A. e Estado do Rio de Janeiro. |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos | R\$ 134.801.360,00. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).                                                                                                                                 |
| f. principais fatos                     | Vide explicações abordadas no tópico relativo ao processo nº 0427983-81.2012.8.19.0001, item f.                                                                                                                                                                             |

|                                                    |                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| g. resumo das decisões de mérito proferidas        | Não há decisões.                                                                                                                                                  |
| h. chance de perda (provável, possível ou remota)  | Remota.                                                                                                                                                           |
| i. análise do impacto em caso de perda do processo | Desembolso de caixa, suspensão/invalidação dos contratos discutidos, restrições ao exercício de atividades e/ou recebimento de benefícios junto ao Poder Público. |

| <b>Processo nº 0000225-70.2009.8.26.0045.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                      | 1ª Vara - Foro Distrital de Arujá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| b. instância                                  | 1ª Instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| c. data de instauração                        | 09/02/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| d. partes no processo                         | Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo.<br><br>Réu: Município de Arujá; JSL S.A. e Genésio Severino da Silva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos       | R\$ 24.193.051,56. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| f. principais fatos                           | <p>Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo ("MP"), na qual se discute o preço do contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos firmado pela Companhia com o Município de Arujá- SP, alegando que seria superior aos preços praticados por outros Municípios na mesma região. Com efeito, as alegações do MP são desprovidas de qualquer comprovação, na medida em que se limitou a uma análise superficial e quantitativa, comparando preços praticados em Municípios distintos, sem considerar as diferenças existentes entre (i) a prestação de serviços em cada Município e (ii) as medidas de valor utilizadas para o cálculo dos preços praticados em cada</p> <p>um deles. Como prova de suas alegações, a empresa requereu a realização de prova pericial, cuja conclusão do laudo foi desfavorável às alegações do MP (portanto, favorável à Companhia). Além disso, a Companhia já havia juntado no processo laudo da FIA – Fundação Instituto de Administração atestando a regularidade dos preços praticados no contrato objeto da</p> |

|                                                        |                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | discussão. Não foi encerrada a fase de instrução, de modo que ainda não há sentença.                                                                           |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                               |
| h. estágio do processo                                 | Processo em fase de instrução.                                                                                                                                 |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                      |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.                         |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa, suspensão/invalidação do contrato discutido, restrições ao exercício de atividades e/ou recebimento de benefícios junto ao Poder Público. |

| <b>Processo nº 0179606-92.2014.8.19.0001.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                      | 16ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| b. instância                                  | 1ª instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| c. data de instauração                        | 25/01/2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| d. partes no processo                         | <p>Autor: Danielle Sartori Pinhão. Polo ativo assumido pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, em razão da desistência da ação pela autora popular.</p> <p>Réu: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, Comlurb – Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Carlos Vinicius de As Roriz, Marcelo Correa Leal, Cassius Anibal Rios, Vanessa de Carvalho Pennafort, Luciana Bonfante de Souza, Marcio Cavalcanti, TRD serviços e Administração Ltda e Construtora Colares Linhares S/A.</p> |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos       | R\$ 30.000,00. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. principais fatos | <p>Trata-se de Ação Popular que questiona três processos licitatórios para locação de veículos e equipamentos para limpeza urbana realizados pela Comlurb sob os nºs. 698/2013, 073/2014 e 074/2014, vencidos respectivamente pelas empresas TRD Serviços e Administração Ltda., CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e Construtora Colares Linhares S/A. Dentre outros pedidos, a Autora pleiteia a anulação das contratações sob o argumento de que o preço oferecido pela TRD no Pregão nº 698/2013, por ser inferior, deveria servir de parâmetro para as outras duas contratações que, por esse único motivo, estariam com preços elevados. Em razão da desistência da ação pela autora popular, o Ministério Público assumiu o polo ativo e requereu a citação das empresas envolvidas. Após ter sido citada em outubro de 2018, a CS Brasil apresentou sua contestação. Dentre outros aspectos relativos ao contrato celebrado pela CS Brasil, destacam-se: (i) a Companhia participou da referida licitação e foi contratada pelo menor preço, após disputa com outras licitantes; (ii) o preço vencedor da CS Brasil é inferior ao valor cotado inicialmente pela Contratante; (iii) a contratação foi auditada pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, que, após detida análise do procedimento licitatório e do preço, concluiu pela regularidade da contratação; (iv) a autora se restringe à mera comparação de preço, não havendo sequer alegação de suposta conduta ilegal praticada por qualquer das partes envolvidas; (v) a autora não considerou em sua equivocada comparação as diferenças entre o objeto das contratações – quilometragem média a ser percorrida, tipo e quantidade de veículos, dentre outras; (vi) o preço que a autora alega que deveria servir de parâmetro para as demais contratações se mostrou inexecutável, na medida que após um ano da sua contratação, a TRD não conseguiu executar o objeto do seu contrato, o que levou a Comlurb a aditá-lo para suprimir 101 veículos e equipamentos, do total de 143 inicialmente previstos; (vii) esse fato, por si só, comprova que os valores ofertados pela TRD eram inverossímeis, pois demasiadamente reduzidos, não servindo de parâmetro; (viii) a comprovada inexecutabilidade do preço</p> |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | inicialmente ofertado pela TRD e a perfeita execução do Contrato n.º 035/2014 pela CS Brasil atestam a razoabilidade dos preços praticados no âmbito do pregão n. 73/2014, não havendo qualquer imputação concreta capaz de macular o certame em questão; (ix) o processo licitatório antedeu às exigências legais, não havendo qualquer alegação – e tampouco prova – de irregularidade. O processo se encontra em fase de instrução, sem prolação de sentença. |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas        | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| h. chance de perda (provável, possível ou remota)  | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| i. análise do impacto em caso de perda do processo | Desembolso de caixa, suspensão/invalidação dos atos discutidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| <b>Processo nº 1007206-52.2021.4.01.3814.</b> |                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                      | 18ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais.                                                                                                    |
| b. instância                                  | 1ª instância.                                                                                                                                                  |
| c. data de instauração                        | 12/07/2021.                                                                                                                                                    |
| d. partes no processo                         | Autor: Ministério Público Federal. Réu: JSL S.A.<br><br>Terceiros Interessados: União Federal e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos       | R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido.                                              |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. principais fatos                               | <p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal ("MPF") em face da Companhia, por suposto excesso de peso em seus veículos de transporte de carga (ou de seus contratados), quando trafegavam em rodovias federais. O MPF, em linhas gerais, pleiteia: (i) obrigação da Ré de se abster de trafegar com seus veículos (ou de seus contratados) em excesso de peso; (ii) multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por veículo, por infração de excesso de peso; (iii) condenação da Ré ao pagamento de indenização a título de dano material, dano à segurança do tráfego e dano concorrencial, a ser apurada em liquidação de sentença; e (iv) condenação da Ré por dano moral coletivo, a ser fixado por arbitramento pelo juízo federal. A Companhia, em defesa, esclareceu que não realizou o embarque das cargas que transportava quando das infrações apuradas pelo MPF e, por essa razão, nos termos da lei, não responde por eventual excesso de peso. Dentre outros aspectos, arguiu, que (i) preliminarmente, falta interesse de agir e há inépcia dos pedidos de indenização por danos materiais e morais (incluindo alegação quanto ao ínfimo número de infrações comparado ao volume de transporte realizado pela Companhia e a aplicação retroativa da Lei 14.229/21, que aumentou a tolerância de excesso de peso bruto por eixo para 12,5%); (ii) não há responsabilidade civil por dano hipotético ou presumido; (iii) não cabe ao Poder Judiciário legislar em matéria de trânsito; e (iv) não estão presentes os pressupostos legais para responsabilização civil. O processo está na fase inicial, de modo que não houve prolação de sentença. Em 05.03.2022, o MPF requereu a suspensão do processo, considerando o tema repetitivo 1104 do STJ ("Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias"), ainda não apreciado pela Vara</p> |
|                                                   | Federal. Em 13.06.2022 houve deferimento da suspensão do processo. Em 24.06.2022 o MPF tomou ciência da decisão que suspendeu o processo até o julgamento do tema repetitivo 1.104 do STJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas       | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| h. estágio do processo                            | Processo suspenso para julgamento do tema repetitivo 1.104 do STJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota) | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| j. motivo pelo qual o processo é                  | Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                   |                                                                                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| considerado relevante                             | portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda. |
| k. análise do impacto em caso de perda doprocesso | Desembolso de caixa do valor atualizado de eventual condenação.                  |

| <b>Processo nº 0546979-57.2014.8.05.0001.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                      | 5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador - BA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| b. instância                                  | 1ª instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| c. data de instauração                        | 28/08/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| d. partes no processo                         | Autor: Ministério Público do Estado da Bahia.<br><br>Réus: Município de Salvador, Pronto Express Logística S/A, ST Log ArmazensLogisticos e Transportes Ltda. e Consórcio CLM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos       | R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais). Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| f. principais fatos                           | Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, decorrente de fatos ocorridos em período anterior à compra da Pronto Express S/A., na qual alega irregularidades no edital de licitação do Pregão Presencial nº 076/2014 – que resultou na celebração do Contrato SEMGE nº 056/2014, em virtude de exigências e restrições que alega serem excessivas e indevidas, bem como em razão do suposto caráter genérico do Termo de Referência, que indicava apenas o valor global de cada Secretaria, sem qualquer detalhamento de custos unitários, além de alegar discrepâncias de valores em relação a Contrato anterior, sugerindo sobrepreço. Com base em tais alegações, pede a declaração de nulidade do Contrato SEMGE nº 056/2014, celebrado com o Município de Salvador, bem como a condenação do Município ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na apresentação de orçamento detalhado em planilha que expresse a composição dos custos unitários dos serviços, em caso de instauração de novo processo licitatório acerca do mesmo objeto, de modo a transparecer a sua razoabilidade e oferecer possibilidade concreta de controle de todos os itens do objeto contratado. Em defesa, a Pronto Express demonstrou a diferença de objeto e escopo entre os contratos comparados pelo Ministério Público, evidenciando a regularidade da contratação e o atendimento de requisitos legais pela Contratada. O processo se encontra na fase inicial, |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | de modo que não houve prolação de sentença. No final de 2022 foi protocolada petição pela Pronto Express S/A requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto e interesse processual, manifestação que também aguarda apreciação do juízo. |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| h. estágio do processo                                 | Processo em fase inicial aguardando apreciação da petição protocolada.                                                                                                                                                                                                                 |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Remota.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Uma vez que se trata de ação com natureza sensível e, portanto, com impacto reputacional, além do impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                 |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa do valor determinado em eventual condenação.                                                                                                                                                                                                                       |

**Ação declaratória de inexigibilidade de débito nº 5133272-30.2023.4.02.5101.**

|                        |                                                                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo               | 29ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.                                                         |
| b. instância           | 1ª instância.                                                                                                            |
| c. data de instauração | 26/12/2023.                                                                                                              |
| d. partes no processo  | <p>Autora: Movida Locação de Veículos S.A.</p> <p>Ré: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.</p> |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                       | Em 31/03/2025, R\$ 10.018.268,50 (dez milhões, dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| f. principais fatos                                           | <p>Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela de urgência proposta pela Movida Locação de Veículos S.A. em face da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, que tem por objeto o Contrato de Concessão de Uso de Área no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (SDU). A discussão dos autos gira em torno da inclusão, pela Infraero, na base de cálculo da remuneração variável e de valores que não integram a receita da Movida, além da inclusão, pela Infraero, do faturamento de loja alheia ao objeto da área de concessão.</p> <p>Em 28/03/2025 foi firmado acordo com a Infraero abrangendo as ações judiciais nºs 1056145-28.2023.4.01.3900, 1002308-96.2024.4.01.3100, 1005602-84.2024.4.01.3900, 5133272-30.2023.4.02.5101, 5034929-79.2023.4.03.6100, 5000859-11.2024.4.03.6000, 6000707-57.2024.4.06.3802 e 6001305-93.2024.4.06.3807.</p> <p>Os autos foram remetidos para o gabinete do Magistrado para homologação do acordo em 05/05/2025.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas                   | Ajuizada a ação, a petição inicial foi recebida e o pedido liminar formulado pela Movida foi indeferido. Sobre a decisão liminar supra, a Movida interpôs agravo de instrumento que foi autuado sob o nº 5006161-06.2024.4.02 que, após o oferecimento de resposta pela Infraero, foi desprovido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | [Aguardando homologação do acordo firmado em 05/05/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Não aplicável tendo em vista o acordo celebrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| i. análise do impacto em caso de perda doprocesso             | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**Ação civil pública nº 5025072-94.2020.8.13.0702.**

|                        |                                         |
|------------------------|-----------------------------------------|
| a. juízo               | 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia. |
| b. instância           | 1ª instância.                           |
| c. data de instauração | 10/09/2020.                             |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d. partes no processo                       | <p>Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público de Minas Gerais.</p> <p>Ré: Movida Locação de Veículos S.A.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos     | R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). (Valor atribuído à causa pelo autor).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| f. principais fatos                         | <p>Trata-se de Ação Civil Pública precedida do inquérito Civil nº 1.22.003.000218/2018-59, instaurado no âmbito da Procuradoria da República e MPMG, no Município de Uberlândia, para apurar possíveis lesões aos direitos previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) que supostamente teriam sido praticadas pelas empresas que atuam no segmento de locação de veículos, dentre elas a Movida, em relação ao quantitativo da frota de automóveis adaptados disponibilizados aos clientes. Citada, a Movida apresentou contestação. Além da defesa de mérito, a Movida postulou, preliminarmente, a extinção do processo pela perda superveniente de interesse de agir do Ministério Público, em razão da ocorrência de coisa julgada material por ocasião da celebração de acordo, com abrangência nacional, na Ação Civil Pública nº 1015595-42.2019.8.26.0071, homologado pelo Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>O feito ainda não foi saneado, estando pendentes as citações das locadoras Rapida Veículos LTDA. e Das Auto Rent a Car LTDA.</p> <p>Em 16/12/2024 a Movida celebrou com o Ministério Público termo de transação pelo qual se comprometeu, junto com a empresa Localiza Rent a Car S/A, entregar e transferir veículo blindado para a Polícia Militar de Minas Gerais. No acordo, também foram ratificadas as obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos da ação civil pública nº 1015595-42.2019.8.26.0071.</p> <p>Aguarda-se homologação do acordo.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas | <p>Ajuizada a ação, a petição inicial foi recebida e o pedido liminar formulado pelo MPF e MPMG foi deferido para determinar que "os requeridos, em cumprimento ao art. 52 da Lei 13.146, de 6.7.2015, disponibilizem 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada uma das requeridas que venha a descumprir esta decisão, sem prejuízo de outras sanções (arts. 297, 536 e 537 do CPC).” |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | [Aguardando homologação do acordo.                                                                                                                                                                                             |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)             | Não aplicável tendo em vista o acordo celebrado.                                                                                                                                                                               |
| <b>j. motive pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Desembolso de caixa e readequação do percentual de veículos disponibilizados a deficientes físicos em território nacional.                                                                                                     |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo            | Desembolso de caixa e readequação do percentual de veículos disponibilizados a deficientes físicos em território nacional.                                                                                                     |

| <b>Processo nº 0010859-32.2023.8.26.0564.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                      | 2ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| b. instância                                  | 1ª instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| c. data de instauração                        | 20/07/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| d. partes no processo                         | <p>Autor: Lachmann Agência Marítima Ltda. (atual denominação de Integral Transporte Agenciamento Marítimo Ltda.)</p> <p>Réus: JSL S.A., Antônio Caetano Pinto, Grande ABC Empreendimentos e Participações S/A, Otnacer Agropecuária Ltda. e W.D.I Brasil Investimentos EIRELI.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos       | Em 31/03/2025, R\$ 33.463.221,28 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| f. principais fatos                           | <p>Trata-se de incidente de desconconsideração de personalidade jurídica por meio do qual o Autor pretende que a JSL e os demais réus sejam responsabilizados pelo pagamento de dívida da Jecap Transportes e Logística Ltda. (“Jecap”), no valor de R\$ 12.834.316,51 em 07/02/2019 (que, atualizado, corresponde ao montante indicado no item ‘e’, acima), decorrente do indevido recebimento, pela Jecap, de dividendos pagos pela Eadi Taubaté Ltda.</p> <p>Restou demonstrado e comprovado em sede da defesa apresentada pela JSL em 24 de agosto de 2023, que, no tocante à JSL, o IDPJ é infundado, uma vez que não há</p> |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | <p>nenhuma indicação concreta de como estariam configurados qualquer dos pressupostos indicados no artigo 50 do Código Civil (desvio de finalidade ou confusão patrimonial entre a JSL e a Jecap) para que pudesse haver a responsabilização da JSL pela dívida que a Jecap tem frente à Requerente e, consequentemente, a procedência do IDPJ. É dito unicamente que ela comprou a Jecap, o que nunca ocorreu. Além disso, a JSL nunca recebeu qualquer parte do valor cuja devolução está sendo reivindicada no IDPJ.</p> <p>Os demais requeridos no IDPJ são os sócios da Jecap.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | <p>Em fevereiro de 2025 houve a prolação de decisão que julgou improcedente o incidente no tocante ao pedido de responsabilização da JSL.</p> <p>Houve a interposição de agravo de instrumento pela Lachmann visando reformar tal decisão, em face do qual foram apresentadas contrarrazões pela JSL.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando decisão do Agravo de instrumento interposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Remota.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa no montante atualizado do valor da causa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| <b>Auto de Infração nº AUT-24-10/8050882, processo 2024/0000043538.</b> |                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                                | Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS/PA.                                                                      |
| b. instância                                                            | 2ª instância administrativa.                                                                                                                      |
| c. data de instauração                                                  | 04/10/2024.                                                                                                                                       |
| d. partes no processo                                                   | <p>Autuante: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS/PA.</p> <p>Autuada: Ciclus Amazônia S.A. ("Companhia").</p> |
| e. valores, bens ou direitos                                            | Em 31/03/2025, R\$ 37.005.814,48 (trinta e sete milhões, cinco                                                                                    |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| envolvidos                                         | mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| f. principais fatos                                | <p>Trata-se de multa por supostamente depositar resíduos sólidos, sem tratamento prévio, a céu aberto, em local inadequado e não licenciado para a atividade, nas coordenadas geográficas S01°24'45,672" e W48°23'01,756". Existem argumentos defensivos robustos, inclusive com embasamento jurisprudencial, para nulidade material do auto de infração, principalmente levando em consideração que a Ciclus Amazônia não foi a real autora dos danos ambientais objeto de apuração, não merecendo figurar no polo passivo do Auto de Infração. Entretanto, com o problema de segurança pública que há décadas assola a localidade, embora tenha a posse parcial, a Concessionária não detém o controle operacional completo do local onde está localizado o Aterro do Aurá. Nesse contexto, o dano ambiental objeto de apuração foi praticado por terceiros, alheios à gestão da Ciclus, conforme demonstrado no Recurso Administrativo.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas        | <p>A decisão de primeira instância administrativa, de lavra da Julgadoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, foi desfavorável à Companhia, mantendo-se a multa de R\$ 35.055.000,00 à Companhia. Contra tal decisão foi apresentado recurso administrativo com efeito suspensivo em relação à multa, nos termos do art. 34, inciso II, e art. 47, §1º, da Lei Estadual nº 9.575/2022, o qual ainda está pendente de julgamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| h. chance de perda (provável, possível ou remota)  | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| i. análise do impacto em caso de perda do processo | Desembolso de caixa no montante atualizado do valor da causa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## Processos Trabalhistas

| <b>Ação Civil Pública nº 0000080-25-2015-5-18-0191.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                | Vara do Trabalho de Mineiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| b. instância                                            | 2º Instância – Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| c. data de instauração                                  | 22/01/2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| d. partes no processo                                   | Requerente: Ministério Público do Trabalho da 18ª Região/GO.<br>Requerida: JSL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                 | Em 31/03/2025 R\$ 159.803,30 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e três reais e trinta centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| f. principais fatos                                     | <p>Em 22 de janeiro de 2015, o Ministério Público do Trabalho da 18ª Região/GO distribuiu Ação Civil Pública, requerendo a antecipação de tutela e a condenação da JSL às seguintes obrigações: (a) consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado; (b) respeitar a jornada legal de trabalho pactuada com os seus empregados, observado o limite legal;</p> <p>(c) respeitar o limite de prorrogação legal de 02 horas diárias; (d) remunerar as horas extras com 50%, quando não houver compensação; (e) conceder o descanso semanal remunerado conforme escala de revezamento; (f) compensar ou remunerar em dobro as horas trabalhadas em domingos e feriados; (g) arbitramento de multa de R\$ 10.000,00, por dia, para a hipótese de descumprimento; (h) indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 2.000.000,00. O pedido de tutela antecipada foi indeferido. Em 27/02/2015, a JSL apresentou documentos e defesa impugnando as alegações, sob o fundamento de que: (i) o MPT não detém legitimidade ativa, tendo em vista que defende interesses de apenas 05 colaboradores dentro do total de 600 empregados; (ii) falta de interesse processual em razão da inexistência de conclusão do inquérito civil público; (iv) impossibilidade de cumulação de obrigação de fazer e indenização por dano moral coletivo; (v) extrapolação dos limites da lide em razão da abrangência do pedido; (vi) regularidade dos controles de jornada e observância e cumprimento da legislação trabalhista atinente à jornada de trabalho; (vii) impugnação à multa e ao valor pretendido;</p> <p>(viii) ausência de fundamento para fixação de indenização por dano moral coletivo. Em 10/02/2016 a JSL apresentou razões finais.</p> |

g. resumo das decisões de mérito proferidas

Em 04/04/2016, foi proferida sentença que julgou procedente em parte os pedidos feitos pelo MPT, condenando a JSL nas seguintes obrigações: (a) consignar corretamente os horários da jornada, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por infração e por cada empregado afetado, reversível ao FAT ;

(b) abster-se de exigir mais de 02 horas extras diárias, salvo em casos excepcionais e em casos específicos com previsão legal, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por cada ato faltoso, reversível ao FAT; (c) compensar ou remunerar em dobro o labor em domingos e feriados, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por cada ato faltoso, reversível ao FAT; (d) indenização por dano moral coletivo de R\$ 300.000,00; (e) antecipação da tutela para fins de anotação da jornada; (f) extensão dos efeitos da sentença para todo o território nacional (o que viola questões processuais e jurisprudência pacífica do C. TST – (OJ 130, SDI-2). Em 11/04/2016 a JSL opôs Embargos Declaratórios, que foram acolhidos para fins de esclarecimentos. Em 21/07/2016, a JSL interpôs recurso ordinário refutando, além dos temas impugnados em contestação, a extrapolação dos limites da decisão, tendo em vista que os efeitos foram atribuídos a nível nacional, quando o correto seria limitá-los à localidade de Mineiros/GO. Em 16/08/2016, o MPT apresentou contrarrazões. Em 16/03/2017 foi publicado o Acórdão, o qual deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Requerente, para (i) reduzir a condenação a título de danos morais coletivos, de R\$ 300.000,00 para R\$ 50.000,00; (ii) limitar os efeitos da decisão à jurisdição da Vara do Trabalho de Mineiros/GO;

(iii) limitar a multa por descumprimento da decisão para apenas uma multa por dia de infração no valor de R\$ 1.000,00, limitado ao valor total de R\$ 50.000,00; (iv) excluir a determinação para expedição de ofício; (v) excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados. Opostos Embargos de Declaração por ambas as partes, os quais foram acolhidos parcialmente, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Interposto Recurso de Revista pela empresa em 04/05/2017 e pelo MPT em 12/07/2017. Denegado seguimento ao RR da empresa e recebido parcialmente o RR do MPT com relação ao tema Trabalho aos Domingos e Feriados – Nulidade da previsão em Norma Coletiva da jornada 5x1. Em 04/12/2017 foi interposto Agravo de Instrumento pela empresa e apresentadas Contrarrazões ao RR do MPT. Em 23/04/2018 os autos foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento do AI e RR. Em 27/08/2024 publicado despacho de decisão monocrática que nega provimento ao Agravo de Instrumento da JSL e da provimento parcial ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho para conhecer o Recurso de Revista, por contrariedade à tese vinculante do E. STF, e dar provimento para restabelecer a sentença em relação à abrangência territorial dos efeitos da Ação Civil Pública. Em

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | 02/09/2025, a JSL opõe Embargos de Declaração. Em 13/09/2024, O MPT apresenta Agravo. Em 14/11/2024, despacho da Ministra determinando a reautuação do feito para que constem ambas as partes como Agravantes, determinando, ainda que a JSL complemente a peça e as partes apresentem contraminuta. Em 11/12/2024, processo está concluso para julgamento dos Agravos apresentados pelas partes. |
| h. estágio do processo                                 | Processo concluso para julgamento dos Agravos apresentados pelas partes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Provável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Cumprimento da obrigação de fazer sob pena de multa diária e desembolso de caixa no montante informado no item "e".                                                                                                                                                                                                                                                                               |

**Processo nº 0100759-80.2018.5.01.0262.**

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                    | Justiça do Trabalho – TRT 1ª Região - São Gonçalo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| b. instância                                | 2º Instância – TRT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| c. data de instauração                      | 24/08/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| d. partes no processo                       | Autor: Ministério Público do Trabalho.<br><br>Ré: Fadel Transportes e Logística Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos     | R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de danos morais coletivos, além de multa em caso de descumprimento da obrigação de fazer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| f. principais fatos                         | Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho decorrente de fatos ocorridos em período anterior à compra da Fadel Transportes e Logística Ltda., visando: (i) declarar inconstitucional o artigo 235- C, caput da CLT, impedindo a prorrogação da jornada diária de trabalho dos motoristas da Companhia além do limite de 2 horas, sem justificativa legal; (ii) reconhecer a não concessão dos intervalos intrajornada e interjornada, e do descanso semanal remunerado; e (iii) condenação ao pagamento de dano moral coletivo. Em defesa, a Fadel alegou que: (i) a eventual inconstitucionalidade do artigo 235-C, caput, da CLT, está em discussão no STF (ADI n.º 5322) e por isso não deveria ser objeto de uma Ação Civil Pública; (ii) o artigo 235-C, caput, da CLT, está vigente e, mediante previsão em norma coletiva, pode haver prorrogação da jornada diária de motorista em até 4 (quatro) horas; (iii) os colaboradores são orientados a cumprirem o intervalo interjornada e advertidos os que não atendem a essa determinação; (iv) o horário interjornada era pré-assinalado considerando a natureza da atividade (trabalho externo); (v) não houve comprovação dos requisitos necessários para configuração de dano moral coletivo. |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas | A sentença, em controle difuso, declarou a inconstitucionalidade do caput, art. 235-C da CLT, na redação dada pela Lei 13.103/2015, bem como condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).<br><br>O acórdão, sob a fundamentação de não incidência da norma ao caso concreto e não sob a perspectiva de inconstitucionalidade, manteve a sentença quanto a não aplicação do artigo 235-C, caput, da CLT e quanto aos danos morais coletivos. Ato contínuo, foram apresentados Embargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   | <p>de Declaração de Prequestionamento, interposição de Recurso de Revista e posteriormente Agravo de Instrumento, que aguarda julgamento no Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p>A matéria objeto dos recursos apresentados possuem fundamentação jurídica consistente, ao passo que flagrante no Acórdão regional ofensa clara e direta a ordem legal, em especial pela decisão ultra petita, posto que o pedido da petição inicial é pela inconstitucionalidade e não pela não incidência da norma, seja pela não aplicação de norma jurídica válida e por fim, pela caracterização e ato ilícito, para condenação de danos morais, de ofensa existente a partir da decisão judicial, posto que até a sentença, a norma, supostamente inconstitucional, era validade e aplicável a atividade empresarial da Fadel.</p> <p>Isto posto, em nosso entendimento jurídico, os recursos apresentados, possuem real probabilidade de reforma do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.</p> <p>Acresça-se aos fatos, a tramitação perante o Supremo Tribunal Federal de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5322 , proposta pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES – CNTTT, cujo objeto de discussão são dispositivos da Lei nº 13.103/2015.</p> <p>O julgamento da referida ação foi iniciado em 15/09/2021, sendo julgada procedente em parte em 05/07/2023.</p> <p>A decisão do STF declarou constitucional o artigo 235-C, caput, da CLT.</p> <p>Insta salientar que se aguarda o julgamento dos Embargos de Declaração opostos em face da referida decisão, cujo julgamento ocorrerá no período de 24/05 a 04/06/2024 (pauta em plenário virtual).</p> <p>Conclui-se, portanto, que diante do cenário jurídico atual, ou seja, a Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT que se discute a inconstitucionalidade do caput do art. 235-C da CLT e o julgamento existente no STF da ADI nº 5322, entendemos que não deve ocorrer o provisionamento da referida ação até a conclusão do julgamento da ADI nº 5322, pelas razões acima expostas.</p> <p>Entendemos que, diante da decisão na ADI, há chances de redução e exclusão dos danos morais.</p> |
| h. estágio do processo                            | Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração opostos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota) | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| j. motivo pelo qual o processo é                  | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                    |                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| considerado relevante                              |                                                                                                                                      |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo | Desembolso de caixa do valor atualizado de eventual condenação e prorrogação da jornada diária dos motoristas em até 2 (duas) horas. |

## Processos Tributários

| <b>Auto de infração 10.803.720003/2013-02.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                       | Secretaria da Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| b. instância                                   | 2ª instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| c. data de instauração                         | 22/03/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| d. partes no processo                          | Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuada: JSL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos        | Em 31/03/2025, R\$ 132.354.757,41 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setessentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| f. principais fatos                            | <p>Período de análise do auto de infração: ano calendário de 2006.</p> <p>Em 28/12/2012 fomos autuados e em 29/01/2013 apresentamos impugnação ao auto de infração lavrado (processo administrativo fiscal nº 10.803.720003/2013-02), com a constituição de créditos tributários no valor total de R\$ 68.104.480,07 (sessenta e oito milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), incluindo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, contribuição ao PIS e COFINS. O processo encontra-se em fase de processamento de recurso voluntário interposto pela companhia perante o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em síntese, as autuações decorrem da glosa de despesas da JSL durante o ano-calendário de 2006 relativas a: (i) locação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à empresa Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda. (doravante designada “Transcel”), que pertencia ao grupo e que foi posteriormente incorporada pela JSL; (ii) dispêndios com “Aterro Sanitário”; (iii) manutenção e conservação de prédios e instalações. Nosso prognóstico de perda do processo é remoto, considerando todas as matérias de defesa que foram apresentadas na impugnação, sobretudo da decadência do direito de lançamento.</p> |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | No julgamento do recurso voluntário, a Câmara Julgadora converteu o julgamento em diligência, para que a autoridade fiscal apure os reflexos fiscais da depreciação dos bens que seriam mantidos na JSL, caso a cisão realizada pudesse ser de fato desconsiderada. |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando as diligências da autoridade fiscal.                                                                                                                                                                                                                     |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Remota.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                |

| <b>Auto de infração 10.803.720334/2013-34.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                       | Secretaria da Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| b. instância                                   | 2ª instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| c. data de instauração                         | 30/12/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| d. partes no processo                          | Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil.<br><br>Autuada: JSL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos        | Em 31/03/2025, R\$ 142.506.900,82 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos reais e oitenta e dois centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| f. principais fatos                            | Período de análise do auto de infração: ano calendário de 2007. Em 30/12/2013 fomos autuados e em 29/01/2014 apresentamos impugnação aos autos de infração lavrados (processo administrativo fiscal nº 10.803.720334/2013-34), com a constituição de créditos tributários no valor total de R\$ 71.197.415,46 (setenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), incluindo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, contribuição ao PIS e COFINS. O processo encontra-se em fase de processamento de recurso voluntário interposto pela companhia perante o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. No ano de 2017, foi determinada a reunião do processo ao processo nº 10.803.720003/2013-02, para julgamento conjunto. Em síntese, as autuações decorrem da glosa de despesas da JSL |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | durante o ano-calendário de 2007 relativas a: (i) locação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à empresa Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda. (doravante designada "Transcel"), que pertencia ao grupo e que foi posteriormente incorporada pela JSL; (ii) desconsideração de efeitos fiscais de reserva de reavaliação de imóvel que posteriormente foi vertido, no ano-calendário de 2007, a empresa constituída em decorrência da cisão parcial da companhia realizada naquele período. Nosso prognóstico de perda do processo é remoto, considerando todas as matérias de defesa que foram apresentadas na impugnação, incluindo a decadência do direito de lançamento, bem como pareceres elaborados por especialistas. |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | No julgamento do recurso voluntário, o feito foi sobrestado para julgamento em conjunto com o processo nº 10803-720.003/2013-02.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| h. estágio do processo                                 | Processo sobrestado para julgamento em conjunto com o processo nº 10803-720.003/2013-02.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| <b>Auto de infração 19515.720.098/2018-81.</b> |                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                       | Secretaria da Receita Federal do Brasil.                                                                                                       |
| b. instância                                   | 2ª instância administrativa.                                                                                                                   |
| c. data de instauração                         | 28/02/2018.                                                                                                                                    |
| d. partes no processo                          | Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil.<br><br>Autuada: JSL S.A.                                                                    |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos        | Em 31/03/2025, R\$ 15.540.498,65 (quinze milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. principais fatos | <p>Trata-se de autos de infração lavrados contra a Recorrente, relativos ao exercício de 2013, com a constituição de créditos de contribuição ao PIS e de COFINS. Em apertada síntese, a fiscalização, a partir das declarações apresentadas pela JSL à Receita Federal do Brasil e da documentação contida no procedimento administrativo, refez a apuração da contribuição ao PIS e da COFINS da referida companhia no exercício de 2013, tendo sido apontadas assupostas inconsistências.</p> <p>Em virtude dos fundamentos apresentados pela JSL em sua impugnação, a autoridade julgadora de primeira instância determinou a conversão do julgamento em diligência (fls. 2.375/2.378).</p> <p>Devolvido o processo em diligência ao auditor-fiscal responsável pela lavratura do auto de infração, sobreveio sua resposta (fls. 2.629/2.639), por meio da qual:</p> <p>(i) reconheceu o lançamento em duplicidade das receitas da "Divisão Ônibus";</p> <p>(ii) também reconheceu que não havia computado, na apuração das contribuições, as parcelas de retenção no período compreendido entre janeiro e março de 2013;</p> <p>(iii) adentrou ao exame dos créditos extemporâneos que foram apropriados pela JSL na apuração da contribuição ao PIS e da COFINS no período autuado, questionando algumas das despesas que resultaram na apropriação realizada pela Recorrente; e</p> <p>convalidou os pagamentos parciais realizados pela JSL em virtude do reconhecimento parcial da autuação.</p> |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | <p>Após a resposta apresentada pela JSL ao resultado da diligência (vide fls. 2.699/2.708), sobreveio o acórdão, por meio do qual as autoridades julgadoras de primeira instância, valendo-se da reapuração feita pelo auditor fiscal resposta apresentada à diligência designada, acolheram parcialmente a impugnação apresentada. O valor do auto de infração foi reduzido, à data do julgamento, para o montante de R\$ 10.082.312,16 (dez milhões, oitenta e dois mil, trezentos e doze reais e dezesseis centavos).</p> <p>O acórdão de primeira instância sujeitou-se ao recurso de ofício e, tempestivamente, a JSL interpôs recurso voluntário ao CARF, questionando a parte remanescente da autuação, sobretudo porque (i) a autoridade fiscal não poderia adentrar ao exame da legitimidade dos créditos extemporâneos apropriados pela JSL e que integraram a apuração das contribuições no exercício de 2013; e (ii) os créditos glosados pela fiscalização enquadram-se na definição de insumos.</p> |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando decisão do recurso voluntário interposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**Processos nºs 1501379-59.2024.8.26.0292 (execução fiscal) e 1008239-36.2024.8.26.0292 (embargos à execução fiscal – origem: auto de infração 4.060.192-4.**

|                                         |                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                | Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.                                                                                  |
| b. instância                            | 3ª instância administrativa.                                                                                                   |
| c. data de instauração                  | 05/11/2015.                                                                                                                    |
| d. partes no processo                   | <p>Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.</p> <p>Autuada: JSL S.A.</p>                                        |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos | Em 31/03/2025, R\$ 10.570.409,78 (dez milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos). |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. principais fatos                                    | Glosa de créditos de ICMS apropriados sobre a aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | A autuação foi mantida em primeira e segunda instâncias administrativas. Diante da decisão que negou provimento ao seu recurso ordinário e manteve a autuação. O débito foi inscrito em dívida ativa e, para garantia voltada à discussão judicial, a JSL contratou seguro garantia. Ajuizada execução fiscal, a companhia, após garantia do juízo, ofereceu embargos à execução fiscal, a qual se encontra em processamento. |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando processamento dos embargos oferecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| <b>Auto de infração 2.081.717-0.</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                | Secretaria da Fazenda do Estado de Espírito Santo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| b. instância                            | 2ª instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| c. data de instauração                  | 11/04/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| d. partes no processo                   | Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de Espírito Santo.<br><br>Autuada: JSL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos | Em 31/03/2025, R\$ 15.901.546,83 (quinze milhões, novecentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).                                                                                                                                                                                                                                                        |
| f. principais fatos                     | Auto de Infração, com imposição de crédito de ICMS + multa em decorrência do suposto não pagamento do tributo em razão do diferencial de alíquotas, nas aquisições de máquinas, equipamentos e veículos leves;<br><br>Lavrado o AIIM, apresentamos impugnação, a qual não foi acolhida. Diante disso, interpusemos recurso voluntário, o qual aguarda finalização de novo julgamento, após a |

|                                                        |                                                      |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|                                                        | conversão do julgamento em diligência.               |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                     |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando decisão do recurso voluntário interposto. |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Remota.                                              |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                 |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                 |

| <b>Execução Fiscal nº 003603646.2013.4.03.6182.</b> |                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                            | 3ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo.                                                                                                                                                             |
| b. instância                                        | 1ª instância.                                                                                                                                                                                                             |
| c. data de instauração                              | 30/10/2013.                                                                                                                                                                                                               |
| d. partes no processo                               | Autor: União Federal.<br><br>Réu: JSL S.A.                                                                                                                                                                                |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos             | Em 31/03/2025, R\$ 25.835.535,37 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).                                                                    |
| f. principais fatos                                 | Cobrança de supostos débitos de COFINS devidos pela empresa (inscrição em dívida ativa nº 80613015708-20).                                                                                                                |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas         | Os embargos opostos à execução fiscal foram julgados extintos, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado para as partes e remessa dos autos ao arquivo, uma vez que referido débito é objeto da ação anulatória nº |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | <p>0006304-72.2013.4.03.6100.</p> <p>Nos autos da execução fiscal, foi determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o julgamento da ação anulatória que discute o débito objeto da demanda, em razão da apresentação de seguro garantia.</p> <p>Nos autos da ação anulatória nº 0006304-72.2013.4.03.6100, a ação foi julgada procedente em primeira instância, desconstituindo integralmente o débito cobrado na execução fiscal. Aguardamos a confirmação da sentença pelo Tribunal competente.</p> |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando confirmação da sentença do Tribunal competente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| <b>Auto de infração (Processo) nº 15.746-720.226/2020-36.</b> |                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                      | Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo.                                                                            |
| b. instância                                                  | 1ª instância administrativa.                                                                                                                  |
| c. data de instauração                                        | 20/10/2020.                                                                                                                                   |
| d. partes no processo                                         | <p>Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autuada: JSL S.A.</p>                                                            |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                       | Em 31/03/2025, R\$ 36.922.380,97 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos). |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. principais fatos | <p>O Agente Fiscal glosou os créditos a título de contribuição ao PIS e COFINS descontados pela JSL amparado em 2 (duas) premissas: (i) os serviços prestados à JSL teriam sido realizados por pessoas físicas e, ainda, (ii) os serviços prestados não se enquadrariam no conceito de “insumo”, com base na interpretação do Parecer Normativo COSIT/RFB nº 05/2018. Da análise da planilha “Serviços utilizados como insumos a glosar”, extrai-se que o Agente Fiscal não considerou como sendo insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Conserto e montagem de pneus;</li> <li>(ii) Manuseio de cargas;</li> <li>(iii) Manutenção/conservação de veículos;</li> <li>(iv) Manutenção/conservação de máquinas e equipamentos;</li> <li>(v) Manutenção/conservação de prédio e instalações;</li> <li>(vi) Serviços contratados administrativos; e</li> <li>(vii) Serviços profissionais contratados</li> </ul> |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | <p>administrativos.</p> <p>O Agente Fiscal adotou uma premissa equivocada, na medida em que, da análise da planilha "Serviços utilizados como insumos a glosar" por ele elaborada, constata-se que a JSL não descontou créditos de contribuição ao PIS e de COFINS de serviços prestados por pessoas físicas. Ao revés, trata-se de serviços prestados por pessoas jurídicas que estão no regime do Simples Nacional (ME e EPP) e MEI. Nesse sentido, a própria Receita Federal do Brasil, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15 de 2007 e da Solução de Consulta COSIT nº 303 de 2019, reconhece o direito dos contribuintes à apropriação de créditos de contribuição ao PIS e de COFINS decorrentes de aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas sob regime do Simples Nacional (ME e EPP) e MEI. Ademais, restou demonstrada na impugnação que todos os serviços prestados à JSL se enquadram no conceito de "insumo", uma vez que são essenciais e/ou relevante à consecução de sua atividade econômica.</p> <p>Além das questões acima, foi arguido em preliminar a nulidade parcial da autuação, uma vez que o Agente Fiscal incorreu em equívoco ao aplicar a multa isolada com base no artigo 12, inciso II, da Lei 8.218/91, na medida em que a infração imputada à JSL corresponde ao inciso I do aludido dispositivo legal.</p> <p>Por fim, como fundamento subsidiário, a JSL demonstrou que a penalidade em foco, no pior dos cenários, deve ser reduzida a 0,5% sobre a receita do período, conforme dispõe o artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.218/91.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | A DRJ manteve, em primeira instância administrativa, a autuação, tendo a Companhia interposto recurso voluntário, o qual aguarda distribuição e processamento perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando distribuição e processamento do recurso voluntário interposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                    |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| k. análise do impacto em caso de perda do processo | Desembolso de caixa. |
|----------------------------------------------------|----------------------|

| <b>Auto de infração nº 4.117.807-5 (Execução Fiscal nº 1500195-05.2023.8.26.0292 – Embargos à Execução Fiscal nº 102408-41.2023.8.26.0292).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                                                                                                        | Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| b. instância                                                                                                                                    | 1ª instância judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| c. data de instauração                                                                                                                          | 11/12/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| d. partes no processo                                                                                                                           | Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.<br><br>Autuada: JSL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                                                                                                         | Em 31/03/2025, R\$ 15.573.545,52 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| f. principais fatos                                                                                                                             | <p>Trata-se de Auto de Infração por meio do qual foram constituídos em face da JSL supostos créditos tributários de ICMS, sob alegação de creditamento indevido do ICMS incidente na aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (caminhões e semirreboques) que teriam sido dados em locação a terceiros. A Companhia alega em impugnação (i) a nulidade da autuação, porque a autoridade fiscal vinculou-se ao fato de que os ativos destinaram-se à locação, sem comprovar referido fato; e (ii) não se pode afastar a manutenção do crédito, ainda que os ativos se destinassem à locação.</p> <p>Diante da constituição definitiva do crédito tributário e ajuizamento da ação de execução fiscal, apresentamos seguro garantia em penhora e oferecemos, em 15.03.2023, embargos à execução fiscal, o qual está em processamento.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas                                                                                                     | Contra a decisão de primeira instância, desfavorável, foi interposto o recurso ordinário, o qual foi desprovido, ensejando a interposição de recurso especial por parte do estabelecimento autuado, que foi desprovido pela Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| h. estágio do processo                                                                                                                          | Os embargos à execução fiscal, encontram-se, atualmente, em fase de saneamento do processo após a especificação das                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                        |                                                   |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                        | provas a serem produzidas pelas partes litigantes |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                         |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.              |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                              |

**Auto de infração nº 4.121.117-0 (Ação Anulatória nº 1030410-93.2022.8.26.0053; Execução Fiscal nº 1507501-46.2022.8.26.0361).**

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                               | Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| b. instância                                           | 1ª instância judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| c. data de instauração                                 | 25/03/2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| d. partes no processo                                  | Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.<br><br>Autuada: JSL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                | Em 31/03/2025, R\$ 39.513.067,46 (trinta e nove milhões, quinhentos e treze mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| f. principais fatos                                    | Trata-se de Auto de Infração por meio do qual foram constituídos em face da JSL, supostos créditos tributários de ICMS, sob alegação de creditamento indevido do ICMS incidente na aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (caminhões e semirreboques) que teriam sido dados em locação a terceiros.<br><br>A Companhia acabou de obter seguro garantia para assegurar sua regularidade fiscal, e o processo encontra-se em fase de realização de perícia contábil. |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Em primeira instância, a autuação foi mantida, sobrevivendo a interposição de recurso ordinário, o qual foi desprovido. Foi interposto recurso especial para a Câmara Superior, o qual não foi conhecido. Em razão do encerramento da esfera administrativa, ajuizamos ação anulatória de débito fiscal voltada a desconstituir o crédito tributário, a qual se encontra em processamento.                                                                                    |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando processamento da ação anulatória ajuizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| k. análise do impacto em caso de                       | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                   |  |
|-------------------|--|
| perda do processo |  |
|-------------------|--|

| <b>Ação Anulatória nº 1001548-15.2022.8.26.0053; Execução Fiscal nº 1500475-52.2022.8.26.0278.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                                                           | 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| b. instância                                                                                       | 1ª instância judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| c. data de instauração                                                                             | 14/01/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| d. partes no processo                                                                              | Autuante: Estado de São Paulo.<br><br>Autuada: JSL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                                                            | Em 31/03/2025, R\$ 8.597.047,70 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quarenta e sete reais e setenta centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| f. principais fatos                                                                                | Ação anulatória que tem por objeto a desconstituição do débito objeto do Auto de Infração nº 4.121.118-2, sob a alegação de suposto creditamento indevido de ICMS decorrente de aquisição de ativo imobilizado, pelo fato de não ter apresentado os CTe's que demonstrassem a utilização de seus ativos em operações de saídas tributadas (descumprimento de obrigação acessória), razão pela qual presumiu que referidos bens do ativo imobilizado teriam sido utilizados na atividade de locação de bens para terceiros, ao que teriam sido violados o artigo 66, inciso I, do RICMS/SP e o artigo 20, §1º, da Lei |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Complementar nº 87/96.</p> <p>Encerrada a fase administrativa com a manutenção do lançamento fiscal, foi ajuizada a ação anulatória nº1001548-15.2022.8.26.0053, cumulada com pedido de tutela de urgência, visando a desconstituição do crédito tributário.</p> <p>Em síntese, a desconstituição do débito tributário se justifica, pois:</p> <p>(i) Preliminarmente: o lançamento de ofício foi lavrado apenas pelo fato de a empresa não ter apresentado os CTe's do período fiscalizado/autuado. Somente com base em referido fato, o d. Agente Fiscal adotou a premissa de que o crédito de ICMS decorrente de aquisição de ativo imobilizado seria indevido, pois, esses ativos teriam sido supostamente utilizados em atividades de locação, que não é tributada. Todavia, essa presunção é equivocada, pois, se, de fato, o d. Agente Fiscal tivesse analisado os documentos fiscais entregues pela empresa, assim como a EFD, teria verificado que os ativos imobilizados adquiridos, foram utilizados em atividade tributada pelo ICMS.</p> <p>(ii) Mérito: ainda que não seja decretada a nulidade do lançamento de ofício, quanto ao mérito, também não merece prosperar, pois:</p> <p>(ii.1) os ativos imobilizados foram utilizados no serviço de transporte e, ainda que assim não fosse, ou seja, tivessem sido utilizados no serviço de locação, a empresa teria direito à manutenção dos créditos de ICMS, já que atividade de locação está em seu objeto social.</p> <p>(ii.2) a apropriação de créditos de ICMS decorrentes de aquisição de ativo imobilizado, foi realizada com base no cálculo previsto na legislação de regência, o que foi demonstrado pela empresa na ação.</p> <p>(ii.3) subsidiariamente:</p> <p>(ii.3.1) decadência parcial do crédito tributário;</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | <p>(ii.3.2) impossibilidade de inclusão de juros de mora na base de cálculo de apuração da multa; e</p> <p>(ii.3.3) invalidade da cobrança de juros superiores à SELIC.</p> <p>Por fim, referido débito é objeto da ação de execução fiscal nº 1500475- 5.2022.8.26.0278, em trâmite perante o Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. A Companhia peticionou nos autos de referido processo, requerendo a suspensão da execução (i) diante da garantia (apólice de seguro garantia) ofertada e aceita na ação anulatória de débito fiscal; e (ii) em virtude da prejudicialidade externa entre a execução fiscal e a ação anulatória. Reforça-se aqui o fato de que o débito se encontra garantido por seguro garantia ofertado na ação anulatória.</p> <p>O processo judicial se encontra em fase de perícia contábil.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando conclusão da perícia contábil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| <b>Processo nº 15746-720.070/2020-93 (Auto de Infração).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                     | Secretaria da Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| b. instância                                                 | 2ª instância - CARF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| c. data de instauração                                       | 13/10/2020 - Data da Lavratura do Auto de Infração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| d. partes no processo                                        | <p>Polo ativo: Receita Federal do Brasil.</p> <p>Polo passivo: Movida Locação de Veículos S.A.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                      | Em 31/03/2025, R\$ 18.178.671,51 (dezoito milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| f. principais fatos                                          | <p>Autuação em decorrência de divergências de contas, na Parte-B do e-Lalur edo e-LACs relativos ano-calendário de 2017, no montante total de R\$851.052.060,99. Nos termos do artigo 8º-A do Decreto-Lei, a autuação lavrou multa correspondente a 3% sobre o valor suprarreferido, reduzindo-a pela metade em função de a Movida ter retificado sua EFD, na parte apontada como equivocada, atendida a intimação da Receita Federal para esse fim. Lavrada a autuação, a MOVIDA apresentou impugnação, que foi julgada improcedente, mantendo-se integralmente a multa. Em razão disso, foi interposto recurso voluntário ao CARF, que aguarda distribuição, tendo sido pleiteada a reforma da decisão ante a improcedência da autuação com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao confisco, considerando que a MOVIDA não causou nenhum prejuízo ao erário, sobretudo porque não aproveitou de qualquer forma, na apuração do IRPJ eda CSLL, crédito decorrente de prejuízo fiscal apurado sobre os valores das operações que estavam incorretamente escrituradas na Parte-B do e-Lalur edo e-Lacs.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas                  | <p>A decisão de primeira instância foi desfavorável à empresa, sobrevindo recurso voluntário, que está pendente de processamento. A decisão de primeira instância foi pela circunstância objetiva de previsão legal da multa aplicada, sem ser levado em conta os aspectos subjetivos, amparados em princípios constitucionais, que foram levantados na defesa administrativa de primeira instância e que foram reiterados no recurso voluntário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                               |                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Aguardando o processamento do recurso voluntário                                                                                                                  |
| h. chance de perda (provável, possível ou remota)             | Possível.                                                                                                                                                         |
| <b>j. motive pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Em um cenário adverso à Companhia, esta poderá vir a ser compelida ao recolhimento da multa acima referida, com impacto financeiro estimado em R\$ 16.783.177,43. |
| <b>k. Análise do Impacto em caso de perda do processo</b>     | Em um cenário adverso à Companhia, esta poderá vir a ser compelida ao recolhimento da multa acima referida, com impacto financeiro estimado em R\$ 16.783.177,43. |

| <b>Processo nº 10314-720.075/2020-82 (Auto de Infração).</b> |                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                     | Secretaria da Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                          |
| b. instância                                                 | 1ª instância – Delegacia da Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                            |
| c. data de instauração                                       | 03/02/2020 – Data da Lavratura do Auto de Infração.                                                                                                                                                                               |
| d. partes no processo                                        | Polo ativo: Receita Federal do Brasil.<br><br>Polo passivo: Movida Locação de Veículos S.A.                                                                                                                                       |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                      | Em 31/03/2025, R\$ 13.729.028,27 (treze milhões, setecentos e vinte e nove mil, vinte e oito reais e vinte e sete centavos).                                                                                                      |
| f. principais fatos                                          | Auto de infração lavrados contra a MOVIDA, relativos ao exercício de 2016,<br><br>com a constituição de créditos de contribuição ao PIS e de COFINS nos valores (incluídos os encargos), respectivamente, de R\$ 1.738.182,18 (um |

milhão, setecentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos) e de R\$ 8.006.319,40 (oito milhões, seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 9.744.501,58 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e um reais e cinquenta e oitocentavos). Conforme se observa do Termo de Verificação Fiscal ("TVF") que acompanha os lançamentos de ofício, as autuações se fundamentam, em síntese: (i) na glosa de créditos das contribuições sobre despesas pagas com comissões pagas a agências pela intermediação na locação de veículos; (ii) na glosa de créditos sobre encargos de depreciação (a) na aquisição de implementos sobre veículos; (b) em relação a veículos cuja aquisição não havia sido comprovada; (c) na glosa de créditos sobre encargos de depreciação de conta contábil que supostamente teriam sido aproveitados em duplicidade; (d) na glosa de créditos sobre encargos de depreciação porque a MOVIDA supostamente teria apropriado as quotas em excesso; e

(iii) na suposta insuficiência de recolhimentos de contribuição ao PIS e de COFINS, ocasionada pela apontada divergência entre os valores apurados pela contabilidade e os montantes declarados em DCTF. Do valor total da autuação, há dois itens sobre os quais a MOVIDA reconheceu sua procedência, efetuando o recolhimento dos débitos dentro do prazo para impugnação dos autos de infração, com o consequente desconto da multa de ofício aplicada sobre os valores principais: (i) primeiro deles corresponde à glosa de créditos das contribuições relativos aos encargos de depreciação sobre implementos de veículos; e (ii) o segundo item corresponde à insuficiência de recolhimento de contribuição ao PIS e de COFINS ocasionada pela apontada divergência entre os valores apurados pela contabilidade e os montantes declarados em DCTF. O prognóstico de perda do presente caso é, em parte, remoto, e, em outra parte, possível. No que tange à glosa de créditos das contribuições sobre despesas com comissões pagas a agências que intermediam as locações de veículos, entendemos que o prognóstico de perda é remota; já com relação à glosa de créditos da contribuição ao PIS e da COFINS sobre (a) os encargos de depreciação sobre implementos – parcial impugnação –; (b) veículos adquiridos; (c) quotas de depreciação supostamente apropriadas em excesso; e, finalmente, (d) encargos de depreciação sobre outros bens pretensamente apropriados em duplicidade, entendemos que o prognóstico é possível. No entanto, considerando que grande parte do crédito tributário objeto do processo se refere ao prognóstico de perda possível, a demanda foi incluída em relatório de referência. A autoridade julgadora de primeira instância converteu julgamento do processo em diligência, determinando à autoridade fiscal

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | <p>lançadora que se pronunciasse à luz da fundamentação apresentada pela Movida. Diante da manifestação da autoridade lançadora, apresentamos nossa manifestação e os autos foram devolvidos à Delegacia da Receita de Julgamento para apreciação de nossa impugnação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas                   | <p>Sobrevindo decisão que acolheu parcialmente a impugnação apresentada, afastando a glosa em relação aos seguintes créditos tributários: a) relativos a encargos de depreciação de acessórios e implementos instalados em veículos destinados à locação; b) correspondente à depreciação de bens do ativo imobilizado; e c) relativos à depreciação de veículos adquiridos em 2016. Com relação ao débito remanescente, foi interposto recurso voluntário, que aguarda distribuição no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.</p> |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | <p>Aguardando distribuição do recurso voluntário no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)             | <p>Possível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | <p>Desembolso de caixa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                   |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| K. análise do impacto em caso de perda doprocesso | Desembolso de caixa. |
|---------------------------------------------------|----------------------|

| <b>Auto de infração (PAF) nº 15746-721147/2021-23.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                               | Secretaria da Receita Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| b. instância                                           | 1ª instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| c. data de instauração                                 | 22/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| d. partes no processo                                  | <p>Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autuada: Ponto Veículos Ltda. e outros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                | Em 31/03/2025, R\$ 189.623.128,42 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| f. principais fatos                                    | <p>A PONTO VEÍCULOS teve contra si constituídos créditos tributários relativosao IRPJ e à CSLL, no valor original de R\$ 138.199.204,45.</p> <p>Referidos valores decorrem de duas supostas infrações que teriam sidocometidas pela PONTO VEÍCULOS, quais sejam:</p> <p>(i) "...NÃO INFORMOU NAS ECF'S TODAS AS RECEITAS AUFERIDAS NASSUAS ATIVIDADES...";</p> <p>(ii) "...NA APURAÇÃO DO IRPJ E CSLL UTILIZOU-SE DE REDUÇÕES INDEVIDAS, NÃO PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO."</p> <p>Referidos fatos integram as apurações de IRPJ e de CSLL, acrescidas dos encargos (multa de ofício e juros pela Selic), além de aplicação de multas isoladas pela suposta ausência de recolhimento dos tributos por estimativas mensais.</p> <p>No tocante à suposta omissão de receitas, a Ponto demonstrou em sua impugnação que não houve omissão, partindo-se o apontamento, por parte da fiscalização, de completo equívoco por parte da autoridade lançadora no</p> |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | <p>exame das contas contábeis de resultado nas ECDs que foram entregues pela Ponto, de modo que todas as receitas que compuseram seu lucro líquido contábil foram devidamente consideradas na apuração do lucro real, devidamente ajustada pelas adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais.</p> <p>No tocante à glosa das despesas apontadas pela fiscalização como supostamente indedutíveis, a Ponto procurou demonstrar que as despesas questionadas contemplam os atributos de necessidade e usualidade, sendo, portanto, dedutíveis para fins de apuração da base de apuração do IRPJ e da CSLL.</p> <p>Foi apresentada a impugnação. A autoridade julgadora converteu o julgamento em diligência e, em 12.12.2024, a Ponto foi intimada do acórdão, em que a autoridade julgadora, ratificando os termos da diligência apresentada: (i) afastou a parcela da autuação relacionada à omissão de receitas, reconhecendo sua inexistência; (ii) exonerou parte da glosa das despesas somente quanto ao equívoco reconhecido pela autoridade lançadora quanto à base de cálculo considerada; (iii) afastou a responsabilidade solidária atribuída às demais pessoas indicadas na autuação.</p> <p>Contra o acórdão, a Ponto interpôs recurso voluntário para discutir a parcela da autuação mantida, relativamente à glosa de despesas consideradas indedutíveis pela autoridade lançadora. O recurso voluntário aguarda processamento perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas | Decisão de primeira instância administrativa, com o acolhimento parcial da impugnação apresentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>h. Estágio do processo</b>               | (i) O recurso voluntário aguarda processamento perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>i. Chance de perda</b>                   | <p>(i) Remota no valor de R\$ 183.705.618,24; e</p> <p>(ii) Possível no valor de R\$ 5.917.510,18.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                               |                                                                                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor da contingência.                                                         |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Desembolso de caixa da Companhia e impacto no resultado em montante relevante. |

| <b>Processo nº 15746-726.976/2022-83 (Auto de Infração).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                              | Secretaria da Receita Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>b. Instância</b>                                          | 1ª - Instância – Administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>c. Data de instauração</b>                                | 12/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>d. Partes no processo</b>                                 | Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuada: Movida Participações S.A.                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>e. Valores, bens ou</b>                                   | Em 31.03.2025, R\$ 32.417.388,48 (trinta e dois milhões, quatrocentos e                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>f. Principais fatos</b>                                   | Trata-se de autos de infração, por meio dos quais houve a constituição, em face da empresa, de crédito tributário envolvendo a contribuição ao PIS e a COFINS, com a glosa de créditos das contribuições que supostamente não se enquadrariam na definição de insumos à luz do art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>           | Decisão de primeira instância administrativa desfavorável.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>h. estágio do processo</b>                                | Aguardando processamento do recurso voluntário perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                    | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é</b>                      | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                           |                      |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>k. Análise do Impacto em caso de perda do processo</b> | Desembolso de caixa. |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo nº 15746-726.987/2022-63 (Auto de Infração).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>a. Juízo</b>                                              | Secretaria da Receita Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>b. Instância</b>                                          | 1ª - Instância – Administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>c. Data de instauração</b>                                | 12/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>d. Partes no processo</b>                                 | Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autuada: Movida Locação de Veículos S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>               | Em 31.03.2025, R\$ 19.606.797,92 (dezenove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>f. Principais fatos</b>                                   | <p>Trata-se de autos de infração, por meio dos quais houve a constituição, em face da empresa, de crédito tributário envolvendo a contribuição ao PIS e a COFINS, com a glosa de créditos das contribuições que supostamente não se enquadrariam na definição de insumos à luz do art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03.</p> <p>Apresentamos tempestivamente a impugnação, a qual foi julgada improcedente, sobrevindo a interposição de recurso voluntário pela empresa, aguarda processamento perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.</p> |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>           | Decisão de primeira instância administrativa desfavorável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. estágio do processo</b>                                | Aguardando processamento do recurso voluntário perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                    | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>j. motivo pelo qual o processo considerado relevante</b>  | Em um cenário adverso à Companhia, esta poderá vir a ser compelida ao recolhimento do crédito tributário, com impacto financeiro estimado em R\$18.297.767,52.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                           |                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Análise do Impacto em caso de perda do processo</b> | Em um cenário adverso à Companhia, esta poderá vir a ser compelida ao recolhimento do crédito tributário, com impacto financeiro estimado em R\$18.297.767,52. |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Auto de infração (PAF) nº 15746-727.824/2022-06. (Execução Fiscal nº 5000010-28.2024.4.03.6133; Embargos à Execução Fiscal nº 5000484-96.2024.4.03.6133)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                                                                                                                        | Secretaria da Receita Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| b. instância                                                                                                                                                    | 1ª instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| c. data de instauração                                                                                                                                          | 22/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| d. partes no processo                                                                                                                                           | <p>Autuante: Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autuada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                                                                                                                         | Em 31/03/2025, R\$ 41.168.347,77 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| f. principais fatos                                                                                                                                             | <p>Trata-se de autos de infração, por meio dos quais houve a constituição, em face da empresa, de crédito tributário envolvendo exigências de contribuição previdenciária patronal, acrescidos de encargos e de multas isoladas.</p> <p>As exigências envolvem:</p> <p>(I) suposta impossibilidade de adoção do regime substitutivo para o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta ("CPRB"), na forma disciplinada pela Lei nº 12.546/11, sob o entendimento de que a atividade da empresa com a maior receita auferida para o ano de 2017 teria sido a locação (não desonerada) e não o transporte rodoviário coletivo de passageiros (onerada). Valor total da exigência de R\$ 24.908.434,90, sendo R\$ 12.368.714,12 de contribuição previdenciária patronal, R\$ 3.263.185,25 a título de juros de mora e, finalmente, R\$ 9.276.535,35 de multa de ofício;</p> <p>(II) a aplicação de multas isoladas por supostas prestações indevidas de informações a respeito da CPRB no registro P100 da EFD-Contribuições para o período de 01/2018 a 06/2018, bem como na EFD Reinf, relativamente ao período de 07/2018</p> |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <p>a 12/2018. Valor da exigência de R\$ 3.240.854,34</p> <p>Os processo administrativo fiscal foi definitivamente encerrado, com a manutenção dos lançados.</p> <p>A União Federal ajuizou execução fiscal, que foi devidamente garantida por apólice de seguro garantia contratada pela empresa. A empresa, tempestivamente, apresentou os competentes embargos à execução fiscal à discussão judicial de apontados débitos, os quais se encontram em processamento em primeira instância.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas        | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| h. chance de perda (provável, possível ou remota)  | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| i. análise do impacto em caso de perda do processo | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**Autos de infração – Processos Administrativos nºs 2270000038689, 2270000038700, 2270000038698, 2270000038684, 2270000038678, 2270000038692, 2270000038694 e 2270000038686 (Execuções Fiscais nºs 5000019-31.2024.8.24.0940 e 5000753-79.2024.8.24.0940).**

|                        |                                                   |
|------------------------|---------------------------------------------------|
| a. juízo               | Secretaria da Receita Estadual de Santa Catarina. |
| b. instância           | 2ª instância administrativa.                      |
| c. data de instauração | 09/12/2022.                                       |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d. partes no processo                   | <p>Autuante: Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.</p> <p>Autuada: Movida Locação de Veículos S/A.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos | <p>Em 31/03/2025, R\$ 121.868.895,04 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| f. principais fatos                     | <p>Autuações em decorrência de operações padrões da Secretaria da Fazenda em estabelecimentos da MOVIDA no Estado de Santa Catarina, consistentes</p> <p>(i) na exigência de multas por suposta ausência de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado; e (ii) na exigência de ICMS, acrescido de multa de ofício e de juros, correspondente a suposta incidência do imposto na venda de veículos seminovos (integrantes do ativo imobilizado), sob o fundamento de que referida operação caracterizaria atividade de mercancia.</p> <p>A atividade da MOVIDA é de locação veículos e a venda de referidos bens, dentro do processo de renovação da frota operacional, não constitui atividade de mercancia, caindo por terra toda a presunção adotada pela autoridade fiscal para o lançamento do imposto.</p> <p>A MOVIDA, portanto, não é contribuinte do ICMS, não está obrigada a se cadastrar no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda deste Estado e, finalmente, está dispensada da emissão qualquer nota fiscal para movimentação de seus ativos.</p> <p>Outrossim, é importante destacar que foi encerrado o julgamento, pelo Plenário do STF, a respeito da discussão sobre a constitucionalidade do Convênio ICMS nº 64/2006, no que tange à incidência do ICMS na venda dos ativos imobilizados pelas empresas locadoras com menos de 12 meses, tendo prevalecido o entendimento adotado pelo Ministro Alexandre de Moraes, fixando-se a seguinte tese:</p> <p>"É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora."</p> <p>Apesar de a tese ter sido específica quanto à incidência do</p> |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | <p>ICMS na venda com menos de 12 meses, o que afastaria a incidência do imposto na venda dos ativos imobilizados com mais de 12 meses, constam dois pontos relevantes contidos no voto vencedor.</p> <p>Em primeiro lugar, o Ministro aponta no voto que “quando da revenda, os bens oriundos do ativo imobilizado perdem essa característica, passando a assumir o conceito de mercadoria”, o que, ao nosso ver, constitui uma impropriedade.</p> <p>Em segundo lugar, é adotado como razão de decidir o acórdão do Tribunal inferior submetido ao recurso extraordinário, em que referida Corte reforçou as questões referentes à habitualidade e à estrutura comercial adotada pelas locadoras para as vendas dos ativos.</p> <p>Os processos administrativos fiscais foram definitivamente encerrados com a manutenção dos lançados.</p> <p>O Estado de Santa Catarina ajuizou duas execuções fiscais, as quais foram recentemente garantidas por apólices de seguro garantia contratadas pela empresa. A empresa, tempestivamente, apresentará os competentes embargos à execução fiscal à discussão judicial de apontados débitos.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas                   | As decisões administrativas foram pela manutenção dos autos de infração, sob a perspectiva de que a operação de venda de ativos imobilizados estariam sujeitos à tributação do ICMS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | A empresa, tempestivamente, apresentará os competentes embargos à execução fiscal à discussão judicial de apontados débitos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>k. Análise do Impacto em caso de perda do processo</b>     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| <b>Auto de Infração nº 10340.721544/2021-44.</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                      | Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| b. instância                                                  | 2ª instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| c. data de instauração                                        | 19/11/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| d. partes no processo                                         | Autuante: Receita Federal do Brasil.<br><br>Autuada: UAB Motors Participações Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                       | Em 02/05/2025, R\$ 14.130.122,80 (quatorze milhões, cento e trinta mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| f. principais fatos                                           | Trata-se de Auto de Infração exigindo IOF nos períodos de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, anteriores a compra da UAB Motors Participações Ltda.<br><br>Em 06/06/2022 foi protocolizada petição destacando precedentes do CARF que concluíram que a apuração de saldos diários utilizados como base de cálculo do IOF não pode computar valores transacionados em período anterior ao prazo decadencial. |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas                   | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Aguarda-se processamento da Impugnação na DRJ para julgamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda (provável, possível ou remota)</b>      | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor da contingência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</b>     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                | 1ª Vara da Justiça Federal de Caçador - SC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| b. instância                            | 1ª instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| c. data de instauração                  | 08/04/2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| d. partes no processo                   | Requerente: Fazenda Nacional.<br><br>Requerida: CVK Auto Comércio de Veículos Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos | Em 02/05/2025, R\$ 240.192.677,37 (duzentos e quarenta milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| f. principais fatos                     | <p>O objetivo do referido incidente consiste na desconsideração da personalidade das pessoas jurídicas integrantes do referido grupo econômico, dentre as quais a CVK foi indevidamente incluída, fatos ocorridos em período anterior à compra da CVK Auto Comércio de Veículos Ltda., com o objetivo de lhes estender os efeitos decorrentes da cobrança de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado aos processos em referência, totalizando o montante de R\$ 164.795.302,43 (cento e sessenta e quatro milhões e setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e dois reais e quarenta e três centavos).</p> <p>Ação distribuída por dependência ao processo nº 5002335-33.2012.4.04.7211.</p> <p>A CVK foi citada em 13.06.2019 e em 21.11.2019 protocolou manifestação, requerendo o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva e ausência dos pressupostos previstos no artigo 50 do Código Civil para a desconsideração.</p> |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | <p>da sua personalidade jurídica.</p> <p>Foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito até o deslinde da ação cautelar fiscal n. 5005078-45.2014.4.04.7211, seja com a confirmação da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com eventual anulação desta e reinício do procedimento de instrução naqueles autos, ou com a prolação de decisão de mérito.</p> <p>Em 01.09.2021, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 5036350-15.2021.4.04.0000 pela Empresa para infirmar a suspensão dos autos até julgamento da ação cautelar. No entanto, em 14.10.2021, sobreveio acórdão que negou provimento ao recurso para determinar a suspensão do processo. Em 26.11.2021, a decisão transitou em julgado.</p> <p>Em 28.11.2022, foi proferido despacho determinando que se aguarde o trânsito em julgado dos recursos interpostos na cautelar fiscal a fim de evitar qualquer tumulto processual. Não há, desde então, novas movimentações processuais relevantes.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| h. Estágio do processo                                 | Processo suspenso por decisão judicial até o julgamento da medida cautelar fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| i. Chance de perda (provável, possível ou remota)      | Remota.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Valor da contingência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| k. Análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa e impacto no resultado nas devidas proporções que cabem à CVK.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| <b>Processo 5005078-45.2014.4.04.7211.</b> |                                             |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|
| a. juízo                                   | 1ª Vara da Justiça Federal de Caçador - SC. |
| b. instância                               | 2ª instância.                               |
| c. data de instauração                     | 08/12/2014.                                 |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d. partes no processo                       | <p>Requerente: Fazenda Nacional.</p> <p>Requerida: CVK Auto Comércio de Veículos Ltda.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos     | Em 02/05/2025, R\$ 2.285.920.021,55 (dois bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| f. principais fatos                         | <p>Trata-se de Medida Cautelar objetivando a indisponibilidade dos bens dos Réus para garantia da Execução Fiscal nº 5000075-75.2015.4.04.7211 que tem como pedido (i) desconsideração da personalidade jurídica as empresas;</p> <p>(ii) o reconhecimento da responsabilidade pessoal e solidária com todos os débitos; e (iii) decretar a indisponibilidade de acervo patrimonial de propriedade, assim como, de qualquer outro ainda encontrável, especialmente os doados ou entregues graciosamente a terceiros ou sob administração de interpostas pessoas, fatos ocorridos em período anterior à compra da CVK Auto Comércio de Veículos Ltda.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas | <p>Ação julgada extinta sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, IV do CPC em relação à CVK AUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros réus, tendo em vista a perda superveniente de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, eis que não respeitado o prazo de requerimento, com exceção dos requeridos Huaine Participações Ltda, Flávio Brandalise, Ivan Oreste Bonato e Saul Brandalise Júnior sobre os quais a demanda foi julgada procedente para decretar a indisponibilidade de seus bens fundada na responsabilidade solidária pelos tributos adimplidos. Interposto recurso de apelação pela União, foi mantida a decisão de extinção e provida parcialmente somente no que tange aos honorários advocatícios que devem ser fixados com base no proveito econômico da demanda. Em 28.07.2022, a União Federal opôs Embargos de Declaração, alegando a existência de evidências que tornariam o redirecionamento das Execuções Fiscais oportunos. No entanto, em 16.03.2023, foi proferida sentença rejeitando os embargos da União Federal.</p> <p>Insatisfeita, em 05.05.2023, a União Federal interpôs Recurso Especial, os quais encontram-se pendentes de julgamento, aguardando juízo de admissibilidade pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.</p> |
| h. Estágio do processo                      | Aguarda-se decisão final e o trânsito em julgado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| i. Chance de perda (provável,               | Remota.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                        |                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| possível ou remota)                                    |                                                                                                    |
| j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Valor da contingência.                                                                             |
| k. Análise do impacto em caso de perda do processo     | Responsabilização da dívida, nas devidas proporções que cabem à CVK, com efeito caixa e resultado. |

| <b>Auto de Infração (PAF) nº 10880-953.460/2024-11.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                | Secretaria da Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| b. instância                                            | 1ª instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| c. data de instauração                                  | 09/04/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| d. partes no processo                                   | <p>Autuante: Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autuada: JSL S.A.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                 | Em 31/03/2025, R\$ 18.313.016,05 (dezoito milhões, trezentos e treze mil, dezesseis reais e cinco centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| f. principais fatos                                     | <p>Trata-se de PER/DCOMPs transmitidos pela JSL, por meio dos quais ela utilizou créditos decorrentes de saldo negativo de IRPJ apurado no exercício de 2019, relativo ao ano-calendário de 2018.</p> <p>Com efeito, a d. Autoridade administrativa competente não confirmou o valor referente às retenções de IR realizadas pelas fontes pagadoras em decorrência de Juros sobre Capital Próprio – JCP remunerados à JSL (Código da Receita 5706).</p> <p>Em face do despacho decisório, foi apresentada manifestação de inconformidade, demonstrando que o valor total de Juros sobre Capital próprio por ela recebidos no anocalendário de 2018, relativos às empresas (i) Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S/A (CNPJ nº 23.373.000/0001-32); (ii) CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (CNPJ nº 10.965.693/0001-00); (iii) Movida Participações S/A (CNPJ nº 21.314.559/0001-66); e (iv) CS Brasil Frotas Ltda. (CNPJ nº 27.595.780/0001-16), correspondeu ao montante de R\$ 95.350.018,24 (noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos). Logo, aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre referido valor, relativo à alíquota do</p> |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | <p>imposto de renda retido na fonte, atinge-se o montante de R\$ 14.302.502,72 (quatorze milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), que corresponde exatamente ao valor das parcelas não confirmadas pela autoridade administrativa por meio do despacho decisório impugnado.</p> <p>Com a manifestação de inconformidade foi juntada robusta prova documental do recebimento dos Juros sobre Capital Próprio, como: (i) guia de pagamento do tributo; (ii) informes de rendimentos; e (iii) atas de Assembleia realizadas pelas fontes pagadoras.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| h. estágio do processo                                 | Após apresentação de manifestação de inconformidade, o processo foi encaminhado à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para análise da defesa apresentada. O processo ainda se encontra em primeira instância administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| <b>Processo administrativo n. 10880-659.782/2024-69.</b> |                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                                 | Delegacia da Receita Federal de Julgamento /SP.                                                                                               |
| b. instância                                             | 1ª instância administrativa.                                                                                                                  |
| c. data de instauração                                   | 07/08/2024.                                                                                                                                   |
| d. partes no processo                                    | <p>Autuante: Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autuada: Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A</p>                           |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                  | Em 31/03/2025, R\$ 18.286.621,45 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. principais fatos                                    | <p>Manifestação de Inconformidade em face do Despacho decisório por meio do qual não se reconheceu o direito creditório no valor de R\$ 13.820.292,76, com origem em pagamento de Juros sobre Capital Próprio. Valor do débito na data da intimação do despacho decisório: R\$ 17.554.535,86. Esse valor do crédito corresponde a pagamento a maior sob o código de arrecadação 5706-02, que foi alocado para pagamento de IRRF a título de JCP pagos a acionistas domiciliados no exterior, com código de arrecadação 9453-02.</p> <p>Contra referido despacho decisório a Vamos apresentou manifestação de inconformidade, a qual aguarda julgamento.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| h. estágio do processo                                 | Apresentação de manifestação de inconformidade. Aguardando julgamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| i. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| Processo administrativo n. 10340-720.102/2024-23. |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. juízo                                          | Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Recife/PE.                                                                   |
| b. instância                                      | 1ª instância administrativa.                                                                                               |
| c. data de instauração                            | 14/02/2024.                                                                                                                |
| d. partes no processo                             | <p>Autuante: Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autuada: Transportes Marvel S.A.</p>                                        |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos           | Em 31/03/2025, R\$ 18.916.049,40 (dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos). |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. principais fatos                                    | <p>Auto de infração em razão de suposta incorreção e inadequação dos procedimentos adotados, impondo a obrigação tributária que alcança o importe de R\$ 17.071.669,29 (na época da autuação) a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.</p> <p>Em síntese, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil autuou a empresa em relação: i) aos ajustes realizados em sua contabilidade, decorrentes da exclusão das renúncias fiscais (benefícios fiscais) de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; e ii) a autuação também considerou que houve indevida compensação de prejuízos e base de cálculo negativa da CSLL, no 2º semestre de 2021, ao passo que a empresa teria utilizado saldo, para abatimento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, acima do limite legal de 30% (trinta por cento).</p> <p>Diante disso, foi apresentada impugnação visando anular o auto de infração lavrado em desfavor da empresa, com os seguintes pedidos principais a) reconhecimento da correção dos procedimentos contábeis adotados em face da exclusão das renúncias de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; e b) realização da recomposição do resultado, acolhendo-se o pedido de baixa para diligência.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando decisão da impugnação apresentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| k. análise do impacto em caso de perda do processo     | Desembolso de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**Processo administrativo n. 13136.721809/2024-61.**

|              |                                                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------|
| a. juízo     | Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Ribeirão Preto/SP. |
| b. instância | 1ª instância administrativa.                                     |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| c. data de instauração                                 | 03/10/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| d. partes no processo                                  | <p>Autuante: Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autuada: Transportes Marvel S.A.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| e. valores, bens ou direitos envolvidos                | Em 31/03/2025, R\$ 10.138.278,77 (dez milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| f. principais fatos                                    | <p>Auto de infração em razão de suposta insuficiência no recolhimento da CPRB acerca dos fatos geradores ocorridos de 01/01/2020 até 31/12/2021, impondo-lhe a obrigação tributária que alcança o importe de R\$ 9.710.676,54 (na época da autuação).</p> <p>O Auditor-Fiscal baseou-se na ECF para aferir a receita de prestação de serviços de mercado interno, receita de transporte internacional e outras receitas da atividade geral, ponto sobre o qual gerou a divergência na base de cálculo da CPRB.</p> <p>Na ECF da contribuinte, muito embora o total das receitas esteja correto, uma grande parte do serviço de transporte internacional acabou constando em conta de serviços de mercado interno, reduzindo, na escrituração contábil, o montante de receita decorrente exatamente de transporte internacional, a qual deve ser excluída da base de cálculo da CPRB.</p> <p>Todavia, a empresa efetuou ajustes nos lançamentos fiscais, sendo que na EFD-Reinf constam as informações adequadas, porém estas não foram consideradas pela autoridade fiscal. Em síntese, pode-se destacar que a fiscalização considerou a base de cálculo da CPRB conforme valores em balancetes, ao invés de considerar os valores declarados na EFD-Contribuições.</p> <p>Em razão dessa autuação indevida, foi apresentada impugnação visando desconstituir o auto de infração lavrado em desfavor da empresa.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | Não há decisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| h. estágio do processo                                 | Aguardando decisão da impugnação apresentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| i. chance de perda (provável, possível ou remota)      | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Impacto financeiro em caso de perda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

k. análise do impacto em caso de perda do processo

Desembolso de caixa.

#### **4.5 - Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4**

O valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4 acima, em 31 de março de 2025 é de R\$ 79.901,65 (setenta e nove mil, novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

#### **4.6 - Processos sigilosos relevantes**

Na data deste Formulário, não há processos relevantes que tramitam em segredo de justiça em que a Companhia ou suas controladas sejam parte.

#### **4.7 - Outras contingências relevantes**

Não existem outras contingências relevantes que não tenham sido divulgadas neste item 4 do Formulário de Referência.